



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009.2025

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001.2025 - CR. FMS

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2025 - DE VALOR

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2025 - DE VALOR

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008-2025 - D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

- 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 078-2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 003-2022 - MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

APOSTILAMENTOS

- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005-2025- M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 90009/2025****UASG: 983431**

OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição gratuita no período da Semana Santa, neste Município de Candiba – BA. **Entrega das Propostas:** a partir de 07/03/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 19/03/2025 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. Informações com a Equipe de Apoio de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

Candiba/BA. 06/03/2025

Solange Souza Silva

Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025**

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMÉDIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM RESPALDO NO ART. 74, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E CIRÚRGICAS DE ATUAÇÃO NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR DE ATENÇÃO À SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA.

1. PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da **PREFEITURA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE CANDIBA**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na sua sede, situada à Prefeitura na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba/BA-Bahia, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no caput do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar PROCESSO DE SELEÇÃO, destinado ao “CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E CIRÚRGICAS DE ATUAÇÃO NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR DE ATENÇÃO À SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA”, visando a execução de serviços através de contratação por INEXIGIBILIDADE, em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, bem como legislações aplicáveis e suas alterações, que integrarão o Processo Administrativo sob o nº 001/2025, que obedecerá às disposições dos Artigos 74, IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei nº 8.080/1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e subsidiariamente as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integram.

2. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o “Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, com as características descritas no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente chamamento público correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento conforme classificação abaixo:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ATIVIDADE: 2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1602

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC.

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

2.3. O credenciado que for contratado será responsável escalado da Secretaria de Saúde do Município de Candiba/BA, não sendo admitida a quarteirização dos serviços, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais.

2.4. O atendimento do credenciado que for contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

2.5. O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento terá início em 28/02/2025 até 28/02/2026 e estará permanentemente disponível a todos os interessados, cujo instrumento convocatório e requerimento de credenciamento poderão ser retirados acessando o Portal da transparência: <https://www.candiba.ba.gov.br/transparencia>, Diário Oficial Próprio: https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial, ou solicitar através no correio eletrônico: licitacao@candiba.ba.gov.br.

2.6. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Diário Oficial Próprio, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial Próprio e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.7. Poderá ser prorrogado o presente Edital por mais 12 (doze) meses, desde que haja interesse da administração e obedecidas às normas legais, uma única vez, por igual período.

2.8. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e 1º do art. 199 da Constituição Federal, desde que esteja com o CEBAS atualizado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste chamamento público as empresas ou os profissionais interessados:

- a)** Cujo CNAE ou CRM seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)** Regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente processo de chamamento dos interessados:

- a)** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

d) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e subsidiariamente as demais legislações aplicáveis.

3.3. São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- c) Enviar a documentação necessária para o credenciamento, constante no Termo de Referência, através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, ou entregar no setor de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, no endereço supracitado, contendo cópia autenticada por cartório competente ou assinados digitalmente, desde que possam ser averiguados no momento da análise pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. À medida que os interessados apresentem sua documentação e, por conseguinte firmem adesão ao credenciamento, a Agente de Contratação e equipe de apoio se reunirá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação dos interessados, analisará os documentos e seus anexos e após decidirá, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do credenciamento.

4.2. A decisão que defere o pedido de credenciamento de cada interessado será remetida pela agente de contratação e equipe de apoio ao ordenador de despesa como instrumento de autorização e ratificação pela autoridade competente, conforme artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município: https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial.

4.5. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

5. DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa ou do profissional caso seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. Neste caso, verificada a irregularidade, a parte credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa ou o profissional, poderá solicitar novo credenciamento.

5.2. A empresa ou o profissional será descredenciado ainda nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovada negligência, imprudência ou imperícia dos profissionais da empresa ou do profissional credenciados;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da parte credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.3. Caso a parte Credenciada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada, dentre outras hipóteses:

- a)** Descumprir as instruções e orientações recebidas da Gestão e da Fiscalização da contratação ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- b)** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada ou do profissional e/ou seus representantes e equipe técnica;
- c)** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas ou do médico credenciadas(os);
- d)** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações Financeiras;
- e)** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- f)** Tiver decretada a falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g)** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h)** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- i)** A parte credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento, dentro do prazo de validade do edital, através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, obedecendo os prazos constantes no Termo de Referência. Será descredenciada a Pessoa Jurídica ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

j) Pessoa Física que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 90 (noventa) dias corridos após a segunda recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa, nos termos do art. 164, da Lei nº. 14.133/21, até 03 (três) dias úteis do início do recebimento das propostas, poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo a Comissão de Seleção apreciar e julgar, respondendo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis.

6.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.3. Decorrido o prazo para impugnação ou pedido de esclarecimentos, opera-se a preclusão, tornando impossível a realização deste direito.

6.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

6.5. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento.

6.6. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

6.7. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, através https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial.

6.8. A parte interessada, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei 14.133/21 poderá, no prazo de até 03 (três) dias, recorrer de atos praticados pela administração pública no tocante ao julgamento das propostas de credenciamento ou descredenciamento. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Após o devido credenciamento e obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento formalmente junto à contratante.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

7.3. A Comissão de contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

disposto no 2º do artigo 59, da Lei 14.133/2021 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

7.4. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

7.5. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

7.6. O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o credenciamento para prestação de futuros serviços, sob demanda da Secretaria e obedecidos aos requisitos de classificação.

7.7. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada, nos termos do presente Edital.

7.8. As alterações de endereço dos credenciados ou contratados, deverão ser comunicadas ao Setor de licitação, através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.

7.9. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES A SEREM CREDENCIADOS.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ACEITA INTEGRALMENTE AS NORMAS DO EDITAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TEM DISPONIBILIDADE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA NEGATIVA DE PARENTESCO E DE VÍNCULO

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

7.10. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Candiba/BA, 24 de fevereiro de 2025.

Juvenal Fernandes Sobrinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Profissionais da Saúde, com comprovação de experiência de atuação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E CIRÚRGICAS DE ATUAÇÃO NA REDE PRÓPRIA E COMPLEMENTAR DE ATENÇÃO À SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, para desempenharem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o encaminhamento dos profissionais que atenderem aos requisitos, para atuarem nos atendimentos no Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde da Família - USF da Sede, Distrito e zona Rural, bem como consultórios próprios dos credenciados, conformr planilha abaixo:

Profissionais e Serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde.

ITEM	PROCEDIMENTOS	SEGUNDA A DOMINGO E FERIADOS	UNIDADE	QTD MENSAL
1.	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão 24h	45
2.	Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão 12h	35
ITEM	ESPECIALIDADES	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
3.	Médico Clínico Geral/USF - Drº José Francisco Marchesine Nunes	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
4.	Médico Clínico Geral/USF – Pilões e Vila Neves	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
5.	Médico Clínico Geral/USF – Maria Anísia de Souza Fernandes	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
6.	Médico Clínico Geral – Centro de Saúde João Durval Carneiro	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
7.	Médico Clínico Geral/USF – Lagoa da Pedra	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
8.	Médico Clínico Geral/ UBS - Sebastião Araújo (Comunidade Lagoa Grande)	R\$ 14.250,00	40H SEMANAIS	1
9.	Médico Autorizador de AIH	R\$ 3.000,00	12h mensal	1
10.	Médico Especialista em Cirurgia Geral, Pequenas Cirurgias, Obstetrícia cirúrgica e consultas pré-operatória.	R\$ 17.000,00	120h mensal	1
11.	Médico Especialista em Pediatria	R\$ 150,00	Consulta	100
12.	Cirurgias de Urgência, Emergência e Obstetrícia Cirúrgica	R\$ 8.000,00	120h mensal	1
13.	Médico Especialista em Ortopedia clínica e cirúrgica	R\$ 120,00	Consulta	100
14.	Médico Especialista em Psiquiatria	R\$ 150,00	Consulta	60
15.	Médico Especialista em Dermatologia	R\$ 150,00	Consulta	40
16.	Médico Especialista em Urologia	R\$ 250,00	Consulta	45
17.	Médico Especialista em Cardiologia	R\$ 150,00	Consulta	100
18.	Médico Especialista em Reumatologia	R\$ 200,00	Consulta	40
19.	Médico Especialista em Anestesia e Consulta Pré Anestésica	R\$ 5.000,00	120h/ mensal	1
20.	Médico Especialista em Otorrinolaringologia	R\$ 200,00	Consulta	40
21.	Consultas com Hematologista	R\$ 400,00	Consulta	20
22.	Consultas com Nefrologista	R\$ 250,00	Consulta	20
23.	Consultas com Angiologista	R\$ 250,00	Consulta	40
24.	Consultas com Neurologista	R\$ 250,00	Consulta	50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

25.	Consultas com Neuropediatra	R\$ 250,00	Consulta	20
26.	Consultas Oftalmológicas	R\$ 100,00	Consulta	80
27.	Consultas com Proctologista	R\$ 250,00	Consulta	20
28.	Consultas com Mastologista	R\$ 250,00	Consulta	40
29.	Consultas com Gastroenterologista	R\$ 200,00	Consulta	80
30.	Consultas com Endocrinologista	R\$ 200,00	Consulta	40
31.	Consultas com Cirurgião de Cabeça e Pescoço	R\$ 250,00	Consulta	05
32.	Consultas com Alergista e Imunologista	R\$ 150,00	Consulta	05
33.	Consultas com fonoaudiólogo	R\$ 100,00	Consulta	60
34.	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 150,00	Consulta	80

Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade para realização na Rede Própria (conforme capacidade instalada) e Complementar de Atenção à Saúde.

ITEM	EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR/PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL
35.	Angioressonância magnética de crânio – com contraste	R\$ 875,00	Unidade	10
36.	Angioressonancia magnética de crânio – sem contraste	R\$ 625,00	Unidade	10
37.	Angiotomografia de abdômem superior	R\$ 650,00	Unidade	10
38.	Audiometria tonal e vocal	R\$ 220,00	Unidade	10
39.	Biópsias de tecidos diversos	R\$ 300,00	Unidade	40
40.	Broncoscopia	R\$ 1.500,00	Unidade	10
41.	Bucomaxilo facial	R\$ 180,00	Unidade	10
42.	Cateterismo cardíaco	R\$ 1.500,00	Unidade	10
43.	Cintilografia	R\$ 1.200,00	Unidade	10
44.	Colonoscopia	R\$ 500,00	Unidade	30
45.	Desintometria Óssea	R\$ 120,00	Unidade	10
46.	Ecocardiograma	R\$ 250,00	Unidade	40
47.	Eletronecefalograma	R\$ 100,00	Unidade	20
48.	Eletroneuromiografia (01 membro)	R\$ 300,00	Unidade	20
49.	Eletroneuromiografia (02 membros)	R\$ 400,00	Unidade	20
50.	Endoscopia digestiva	R\$ 250,00	Unidade	40
51.	Espirometria	R\$ 180,00	Unidade	20
52.	Hemoglobina Glicada	R\$ 30,00	Unidade	20
53.	Holter 24 H	R\$ 180,00	Unidade	20
54.	Ligadura Elástica de varizes de esôfago	R\$ 750,00	Unidade	10
55.	Raio X	R\$ 120,00	Unidade	100
56.	Ressonância Nuclear Magnética da coluna cervical	R\$ 350,00	Unidade	30
57.	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombar	R\$ 350,00	Unidade	30
58.	Ressonância Nuclear Magnética da coluna lombossacra	R\$ 350,00	Unidade	30
59.	Ressonância Nuclear Magnética da coluna torácica	R\$ 350,00	Unidade	30
60.	Ressonância Nuclear Magnética de abdome superior	R\$ 350,00	Unidade	30
61.	Ressonância Nuclear Magnética de abdômen total	R\$ 350,00	Unidade	30
62.	Ressonância Nuclear Magnética de Crânio	R\$ 350,00	Unidade	30
63.	Ressonância Nuclear Magnética de membros inferiores e segmentos	R\$ 350,00	Unidade	30
64.	Ressonância Nuclear Magnética de membros superiores e segmentos	R\$ 350,00	Unidade	30
65.	Ressonância Nuclear Magnética de tórax	R\$ 350,00	Unidade	30





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

66.	Retirada de corpo estranho	R\$ 400,00	Unidade	10
67.	Teste da Orelhinha	R\$ 200,00	Unidade	20
68.	Teste do Olhinho	R\$ 200,00	Unidade	20
69.	Teste ergométrico	R\$ 200,00	Unidade	20
70.	Tomografia Computadorizada da coluna cervical	R\$ 250,00	Unidade	20
71.	Tomografia Computadorizada da coluna lombar	R\$ 250,00	Unidade	20
72.	Tomografia Computadorizada da coluna lombossacra	R\$ 250,00	Unidade	20
73.	Tomografia Computadorizada da coluna torácica	R\$ 250,00	Unidade	20
74.	Tomografia Computadorizada de abdome total	R\$ 250,00	Unidade	20
75.	Tomografia Computadorizada de abdômen inferior	R\$ 250,00	Unidade	20
76.	Tomografia Computadorizada de abdômen superior	R\$ 250,00	Unidade	20
77.	Tomografia Computadorizada de Crânio	R\$ 250,00	Unidade	20
78.	Tomografia Computadorizada de membros inferiores e segmentos	R\$ 250,00	Unidade	20
79.	Tomografia Computadorizada de membros superiores e segmentos	R\$ 250,00	Unidade	20
80.	Tomografia Computadorizada de tórax	R\$ 250,00	Unidade	20
81.	Tomografia Computadorizada pélvica	R\$ 250,00	Unidade	20
82.	Ultrassonografia com doppler	R\$ 200,00	Unidade	40
83.	Ultrassonografia morfológica	R\$ 200,00	Unidade	40
84.	Ultrassonografias Obstétrica, Abdômen total, Vias Urinárias, Pélvicas, Próstata, Mama, Tireoide, Transvaginal e outras.	R\$ 150,00	Unidade	100

Profissionais, Exames, Procedimentos de Média e Alta Complexidade e Serviços Médicos Ambulatoriais, laboratoriais Hospitalares e Cirúrgicos para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde.

Tabela Complementar de Atenção à Saúde.				
ITEM	ESPECIALIDADES/PROCEDIMENTOS	UNIDADE	VALOR MENSAL	
85.	MÉDICO UROLOGISTA – Consultas e procedimentos cirúrgicos, exceto cálculo renal.	Mês	R\$ 7.230,00	
86.	Médico Especialista em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA para atendimento no Centro de Saúde João Durval Carneiro	Mês	R\$ 10.000,00	
ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QUANT/MENSAL	VALOR UNITÁRIO
87.	URETEROLITOTRIPSIA - Cirurgia de cálculo renal	UND/MÊS	6	R\$ 1.850,00
88.	Cirurgia Bucomaxilofacial Ambulatorial	UND/MÊS	5	R\$ 400,00
89.	Cirurgia Bucomaxilofacial em Pronto-Socorro	UND/MÊS	5	R\$ 400,00
90.	Cirurgia Bucomaxilofacial Hospitalar – Média Complexidade	UND/MÊS	5	R\$ 3.000,00
91.	Cirurgia Bucomaxilofacial Hospitalar – Alta Complexidade	UND/MÊS	5	R\$ 4.000,00
ITEM	PROCEDIMENTOS / EXAMES LABORATORIAIS	UNIDADE	QUANT/MENSAL	VALOR
92.	105 Ige Especifico - Chocolate	UNIDADE	01	R\$ 27,00
93.	116 Ige Especifico - Barata	UNIDADE	01	R\$ 27,00
94.	11a Ige Especifico - Abelha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
95.	144 Anticorpos Anti-Ena	UNIDADE	01	R\$ 162,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

96.	170 Ige Especifico - Formiga	UNIDADE	01	R\$ 27,00
97.	171 Ige Especifico - Pernilongo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
98.	1h1 Indice De Homa - Ir	UNIDADE	01	R\$ 35,00
99.	232 Ige Especifico - Ovo Albumina	UNIDADE	01	R\$ 90,00
100.	233 Ige Especifico - Ovomucóide	UNIDADE	01	R\$ 84,00
101.	286 Ige Especifico - Ibuprofen	UNIDADE	01	R\$ 81,00
102.	287 Ige Especifico - Feijão Vermelho	UNIDADE	01	R\$ 35,00
103.	5-Hiaa - Acido 5 - Hidroxi - Indol Acetico	UNIDADE	02	R\$ 154,00
104.	A10 Colescistectomia	UNIDADE	02	R\$ 130,00
105.	A1t Alfa 1 Antitripsina Soro	UNIDADE	05	R\$ 17,00
106.	Aac Anticorpos Anti-Centromero	UNIDADE	01	R\$ 20,00
107.	Aae Endomisio - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 46,00
108.	Aah Anticorpos Anti - Histona	UNIDADE	02	R\$ 44,00
109.	Aai Anticorpo Anti-Illhotas	UNIDADE	01	R\$ 97,00
110.	Aap Plaquetas - Anticorpos Igg E Igm	UNIDADE	01	R\$ 279,00
111.	Aas Anti - Sm	UNIDADE	02	R\$ 20,00
112.	Aat Anticorpos Anti Tireoglobulina	UNIDADE	05	R\$ 24,00
113.	Aca Cardiolipina - Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 35,00
114.	Acg Cardiolipina - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 35,00
115.	Ach Acido Hipurico	UNIDADE	05	R\$ 17,00
116.	Acl Acido Latico	UNIDADE	05	R\$ 18,00
117.	Acm Cardiolipina - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 35,00
118.	Aco Acetilcolinesterase Eritrocitaria	UNIDADE	02	R\$ 44,00
119.	Acs Acido Citrico (Citrato) Soro	UNIDADE	05	R\$ 265,00
120.	Act Acth	UNIDADE	01	R\$ 25,00
121.	Acu Acido Citrico - Citrato (Urina)	UNIDADE	05	R\$ 24,00
122.	Acv Acido Valproico	UNIDADE	02	R\$ 30,00
123.	Ade Adenovirus - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 102,00
124.	Ade Adenovirus - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 156,00
125.	Adg 3 Alfa Androstanediol Glucuronide	UNIDADE	05	R\$ 85,00
126.	Adh Aldosterona Urinaria	UNIDADE	05	R\$ 67,00
127.	Aea Endomisio - Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 46,00
128.	Afp Alfa Fetoproteina	UNIDADE	02	R\$ 22,00
129.	Aga Anticorpos Anti - Células Parietais	UNIDADE	02	R\$ 30,00
130.	Agc Anatomopatológico Peça Cirurgica Grande E Complexa - Peca Cirurgica	UNIDADE	02	R\$ 200,00
131.	Agi Anatomo Patologico Com Coloracao Especial	UNIDADE	02	R\$ 135,00
132.	AgI Alfa 1 Glicoproteina Acida	UNIDADE	02	R\$ 18,00
133.	Agv Acidos Graxos Livres	UNIDADE	02	R\$ 78,00
134.	Ahn 17 - Alfa Hidroxi - Progesterona Neonatal	UNIDADE	05	R\$ 32,00
135.	Ahp 17 - Alfa Hidroxi - Progesterona	UNIDADE	05	R\$ 27,00
136.	Aht Acido Homogentisico - Pesquisa	UNIDADE	05	R\$ 18,00
137.	Ahv Acido Homovanilico	UNIDADE	05	R\$ 171,00
138.	Aif Alfa 1 Antitripsina Fecal	UNIDADE	05	R\$ 103,00
139.	Ain Anticorpos Anti - Insulina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
140.	Ajo Anticorpos Anti - Jo 1	UNIDADE	02	R\$ 40,00
141.	Alb Albumina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
142.	Ald Aldolase	UNIDADE	02	R\$ 18,00
143.	Ale Aldosterona	UNIDADE	02	R\$ 37,00
144.	Alo Acidos Graxos Cadeia Muito Longa	UNIDADE	01	R\$ 225,00
145.	Alr Alumínio Urinário	UNIDADE	02	R\$ 115,00
146.	Alu Alumínio	UNIDADE	02	R\$ 32,00
147.	Amd Acido Mandelico	UNIDADE	05	R\$ 17,00
148.	Amh Acido Metil Hipurico	UNIDADE	05	R\$ 17,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

149.	Ami Amilase	UNIDADE	02	R\$ 18,00
150.	Ami Musculo Liso - Anticorpos	UNIDADE	01	R\$ 28,00
151.	AMU AMILASE URINÁRIA - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
152.	Anc Anatomo Patologico De Peça Cirurgica Complexa Pequena	UNIDADE	02	R\$ 160,00
153.	And Androstenediona	UNIDADE	01	R\$ 20,00
154.	Anf Anfetamina Teste Triagem	UNIDADE	05	R\$ 48,00
155.	Ann Anticito plasma De Neutrófilos	UNIDADE	05	R\$ 73,00
156.	Anp Anatomo Patologico Simples	UNIDADE	02	R\$ 100,00
157.	Aos Ácido Oxálico - Oxalato - Soro	UNIDADE	05	R\$ 162,00
158.	Aox Ácido Oxálico - Oxalato - Urina	UNIDADE	02	R\$ 78,00
159.	Apa Apolipoproteína A1	UNIDADE	05	R\$ 18,00
160.	Apb Apolipoproteína B	UNIDADE	05	R\$ 18,00
161.	Are Acido Urico Urinario - Urina Recente	UNIDADE	05	R\$ 16,00
162.	Asc Asca - Anti-Saccharomyces Iga E Igg	UNIDADE	05	R\$ 265,00
163.	Atr Antitrombina Iii	UNIDADE	05	R\$ 36,00
164.	Att Mitocôndria-Anticorpos	UNIDADE	01	R\$ 28,00
165.	Auu Ácido Úrico Urinário - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
166.	B01 Vitamina B1 (Tiamina)	UNIDADE	05	R\$ 150,00
167.	B06 Vitamina B6	UNIDADE	05	R\$ 130,00
168.	B12 Vitamina B12	UNIDADE	05	R\$ 18,00
169.	B2g Beta 2 Glicoproteína I Igg E Igm	UNIDADE	02	R\$ 231,00
170.	B51 Hla-B51, Pesquisa Do Alelo [Hlab51]	UNIDADE	05	R\$ 663,00
171.	Baa Baar Na Urina	UNIDADE	05	R\$ 30,00
172.	Bac Bacterioscopia	UNIDADE	05	R\$ 28,00
173.	BE2 BAERMANN 2º AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 17,00
174.	BE3 BAERMANN 3a. amostra	UNIDADE	01	R\$ 30,00
175.	BE4 BAERMANN 4º AMOSTRA	UNIDADE	02	R\$ 17,00
176.	Bec Beta Caroteno	UNIDADE	01	R\$ 76,00
177.	Ber Baermann	UNIDADE	05	R\$ 17,00
178.	Bet Beta Hcg Quantitativo	UNIDADE	01	R\$ 25,00
179.	Bla Blastomicose - Anticorpos	UNIDADE	02	R\$ 154,00
180.	Bmg Beta-2- Microglobulina	UNIDADE	01	R\$ 49,00
181.	Bnp Peptideo Natriuretico - Bnp	UNIDADE	01	R\$ 256,00
182.	Bpg Bordetella Pertussis - Anticorpos Igg	UNIDADE	02	R\$ 136,00
183.	Bpm Bordetella Pertussis - Anticorpos Igm	UNIDADE	02	R\$ 136,00
184.	Brg Brucelose Igg	UNIDADE	02	R\$ 57,00
185.	Brm Brucelose Igm	UNIDADE	02	R\$ 70,00
186.	Bru Brucelose (Soro Aglutinação)	UNIDADE	02	R\$ 18,00
187.	Bse Biotinidase	UNIDADE	02	R\$ 306,00
188.	C01 Cortisol 8 Hs	UNIDADE	01	R\$ 49,00
189.	C05 Ca-50	UNIDADE	02	R\$ 136,00
190.	C19 Ca 19-9	UNIDADE	02	R\$ 20,00
191.	C24 CREATININA URINÁRIA - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
192.	C50 Complemento Total Ch50	UNIDADE	02	R\$ 25,00
193.	C72 Ca 72-4	UNIDADE	02	R\$ 49,00
194.	Ca3 Ca 15-3	UNIDADE	02	R\$ 20,00
195.	Ca5 Ca 125	UNIDADE	02	R\$ 25,00
196.	CacCarboidratos- Cromatografia	UNIDADE	05	R\$ 159,00
197.	Cad Cadmio Urinário	UNIDADE	02	R\$ 30,00
198.	Cai Cálcio Ionizado	UNIDADE	02	R\$ 28,00
199.	Cal Cálcio	UNIDADE	02	R\$ 18,00
200.	CarCariotipo Com Banda G	UNIDADE	05	R\$ 709,00
201.	CasIge Especifico - Castanha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
202.	Cat Catecolaminas Livres Urinarias	UNIDADE	02	R\$ 108,00
203.	Cau Cálcio Na Urina	UNIDADE	02	R\$ 18,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

204.	CavCitomegalovirus Avidex - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 108,00
205.	CbaClobazan	UNIDADE	01	R\$ 217,00
206.	CbhCarboxi Hemoglobina	UNIDADE	05	R\$ 25,00
207.	Cbk Cultura Bk - Baar	UNIDADE	02	R\$ 60,00
208.	Cbr Cobre Urinario	UNIDADE	02	R\$ 28,00
209.	CBU COBRE URINARIO - 24h	UNIDADE	05	R\$ 28,00
210.	CbzCarbamazepina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
211.	Cc1 Complemento C1q	UNIDADE	02	R\$ 102,00
212.	Cc2 Complemento C2	UNIDADE	02	R\$ 184,00
213.	Cc3 Complemento C3	UNIDADE	02	R\$ 18,00
214.	Cc4 Complemento C4	UNIDADE	02	R\$ 18,00
215.	Cc5 Complemento C5	UNIDADE	02	R\$ 18,00
216.	CcmCoxsackie Virus B (1-6) - Igm	UNIDADE	01	R\$ 192,00
217.	CcpPeptideoCiclicoCitruinado	UNIDADE	01	R\$ 82,00
218.	CcrClearance De Creatinina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
219.	Cct Calcitonina	UNIDADE	02	R\$ 40,00
220.	Cd3 Cd3	UNIDADE	05	R\$ 75,00
221.	Cd4 Cd4	UNIDADE	05	R\$ 65,00
222.	Cd8 Cd8	UNIDADE	05	R\$ 75,00
223.	Cd9 Cd9	UNIDADE	05	R\$ 84,00
224.	CDA CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B	UNIDADE	02	R\$ 120,00
225.	CdiCoombs Direto	UNIDADE	02	R\$ 35,00
226.	Cds Cadmio Sangue	UNIDADE	02	R\$ 56,00
227.	Cea Antígeno Carcinoembrionário	UNIDADE	01	R\$ 18,00
228.	Ceo Contagem Absoluta De Eosinofilos	UNIDADE	02	R\$ 18,00
229.	CerCeruleplasma	UNIDADE	05	R\$ 20,00
230.	Ces Citologia Do Escarro	UNIDADE	05	R\$ 202,00
231.	CfuMicologico - Cultura	UNIDADE	01	R\$ 49,00
232.	Cg2 Curva Glicêmica Basal, 120	UNIDADE	02	R\$ 40,00
233.	Cg3 Curva Glicêmica Basal, 60, 120	UNIDADE	02	R\$ 60,00
234.	Cg7 Curva Glicêmica Basal 30 60 90 120 180	UNIDADE	05	R\$ 90,00
235.	Cgb Curva Glicêmica Basal 30 60 90 120	UNIDADE	05	R\$ 90,00
236.	Cgo Curva Glicêmica Basal 60, 120, 180, 240	UNIDADE	05	R\$ 95,00
237.	Chg Trypanosoma Cruzi - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 18,00
238.	Chu Chumbo Sangue	UNIDADE	01	R\$ 24,00
239.	Cic Ciclosporina	UNIDADE	01	R\$ 49,00
240.	CinCoombs Indireto	UNIDADE	02	R\$ 35,00
241.	Cis Cisticercose - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 78,00
242.	Citologia De Punção De Liquidos	UNIDADE	01	R\$ 60,00
243.	Ckp Cadeia Leve Kappa	UNIDADE	01	R\$ 44,00
244.	ClaChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Iga	UNIDADE	02	R\$ 62,00
245.	Cib Citologia Liquido Biologico	UNIDADE	01	R\$ 20,00
246.	CigChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Igg	UNIDADE	02	R\$ 32,00
247.	CimChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Igm	UNIDADE	02	R\$ 32,00
248.	Clo Cloro	UNIDADE	01	R\$ 28,00
249.	CizClonazepan	UNIDADE	01	R\$ 133,00
250.	Cmb Creatinofosfoquinase Mb - Ckmb	UNIDADE	01	R\$ 28,00
251.	Cna Citologia Nasal	UNIDADE	01	R\$ 200,00
252.	Cnk Natural Killer - CelulasNk	UNIDADE	01	R\$ 121,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

253.	Cnt Citologia De Puncao Da Tireoide	UNIDADE	01	R\$ 60,00
254.	Co2 Cortisol 16 Hs	UNIDADE	01	R\$ 49,00
255.	Cob Cobre (Soro)	UNIDADE	02	R\$ 16,00
256.	Coc Cocaína - Benzoilecgonina	UNIDADE	02	R\$ 40,00
257.	CopCoproculutura	UNIDADE	02	R\$ 45,00
258.	Cor Cloro Urinário	UNIDADE	05	R\$ 18,00
259.	Cou Cortisol Urinario	UNIDADE	05	R\$ 22,00
260.	Cox Coxsackie Virus B (1-6) - Igg	UNIDADE	01	R\$ 178,00
261.	CpcCalprotectina	UNIDADE	02	R\$ 157,00
262.	CpfCoprologico Funcional	UNIDADE	01	R\$ 38,00
263.	Cpk Creatinofosfoquinase - Cpk Total	UNIDADE	05	R\$ 28,00
264.	CpoCoproporfirina - Urina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
265.	CraCromogranina A	UNIDADE	02	R\$ 630,00
266.	Cro Cromo Sérico	UNIDADE	02	R\$ 41,00
267.	CrpCryptosporidium - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 30,00
268.	Cru Creatinina Urinária	UNIDADE	05	R\$ 18,00
269.	Cse Colinesterase	UNIDADE	01	R\$ 18,00
270.	Cta Citologia De Liquido Mamario	UNIDADE	01	R\$ 60,00
271.	Ctc Catecolaminas Plasmaticas	UNIDADE	05	R\$ 150,00
272.	CthAnti-Citosol Hepático Tipo 1	UNIDADE	05	R\$ 558,00
273.	Ctr Ácido Citrico (Cittrato) Urina 24	UNIDADE	05	R\$ 35,00
274.	Cua Calculo Urinario	UNIDADE	02	R\$ 19,00
275.	Cul Cultura Em Geral (Com Antibiograma)	UNIDADE	05	R\$ 30,00
276.	Cur Cistina - Pesquisa - Urina	UNIDADE	01	R\$ 30,00
277.	Cxg Caxumba - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 33,00
278.	Cxm Caxumba - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 44,00
279.	D25 Vitamina D - 25 Hidroxi	UNIDADE	05	R\$ 38,00
280.	DeoDeoxipiridinolina	UNIDADE	01	R\$ 217,00
281.	Dgf Gordura Fecal - Dosagem	UNIDADE	02	R\$ 15,00
282.	DheDehidroepiandrosterona	UNIDADE	01	R\$ 41,00
283.	DhtDihidrotestosterona-Dht	UNIDADE	02	R\$ 57,00
284.	Did D-Dimero	UNIDADE	02	R\$ 55,00
285.	Dig Digoxina	UNIDADE	02	R\$ 33,00
286.	Din Insulina Basal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
287.	Dip Diazepam	UNIDADE	02	R\$ 375,00
288.	Dis Dismorfismo Eritrocitario	UNIDADE	01	R\$ 18,00
289.	DnaAnti - Dna Nativo (Dupla Hélice)	UNIDADE	05	R\$ 24,00
290.	Dose Anti-Dnase B	UNIDADE	05	R\$ 102,00
291.	DPH DETERMINAÇÃO DO Ph (FEZES)	UNIDADE	05	R\$ 10,00
292.	Dq2 Hla Dq2 E Dq8	UNIDADE	05	R\$ 1.252,00
293.	Duo Paternidade Duo	UNIDADE	01	R\$ 500,00
294.	Dxy D-Xylose - Teste	UNIDADE	02	R\$ 28,00
295.	E01 Ige Especifico - Pelo De Gato	UNIDADE	01	R\$ 27,00
296.	E03 Ige Especifico - Caspa De Cavalo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
297.	E05 Ige Especifico - Pelo De Cão	UNIDADE	01	R\$ 27,00
298.	E1I Estrona (E1)	UNIDADE	02	R\$ 40,00
299.	E2I Estradiol (E2)	UNIDADE	05	R\$ 22,00
300.	E3I Estriol (E3)	UNIDADE	05	R\$ 30,00
301.	E72 IgeMultiplo - Penas De Aves	UNIDADE	01	R\$ 51,00
302.	Eca Enzima Conversora Da Angiotensina	UNIDADE	05	R\$ 239,00
303.	EdmEndomisio - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 78,00
304.	Efd C294-Ige Especifico - Dipirona	UNIDADE	02	R\$ 91,00
305.	Ehb Eletroforese De Hemoglobina	UNIDADE	02	R\$ 28,00
306.	Elp Eletroforese De Lipoproteinas	UNIDADE	02	R\$ 36,00
307.	Elu Eletroforese De Proteinas - Urina 24h	UNIDADE	02	R\$ 222,00
308.	Epg Epstein Baar Virus - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 30,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

309.	Epl Eletroforese De Proteinas No Liquor	UNIDADE	05	R\$ 104,00
310.	Epm Epstein Baar Virus - Anticorpos Igm	UNIDADE	05	R\$ 30,00
311.	Epr Eletroforese De Proteinas	UNIDADE	02	R\$ 28,00
312.	EriEritrograma	UNIDADE	02	R\$ 18,00
313.	ErlErichiaVeterinario	UNIDADE	02	R\$ 310,00
314.	Erp Eritropoietina	UNIDADE	02	R\$ 75,00
315.	Es1 Espermograma	UNIDADE	02	R\$ 40,00
316.	EspEspermograma Com Morfologia De Kruger	UNIDADE	05	R\$ 70,00
317.	Eta Etanol	UNIDADE	05	R\$ 29,00
318.	Eur Etanol Urinário	UNIDADE	05	R\$ 29,00
319.	Ex1 IgeMultiplo - Epit Animais	UNIDADE	01	R\$ 25,00
320.	Exame Anticorpo Anti-Musculo Estriado	UNIDADE	01	R\$ 84,00
321.	F01 Ige Especifico - Clara De Ovo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
322.	F02 Ige Especifico - Leite	UNIDADE	01	R\$ 27,00
323.	F04 Ige Especifico - Trigo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
324.	F13 Ige Especifico - Amendoim	UNIDADE	01	R\$ 27,00
325.	F14 Ige Especifico - Soja	UNIDADE	01	R\$ 27,00
326.	F15 Ige Especifico - Feijao Branco	UNIDADE	01	R\$ 27,00
327.	F21 Ige Especifico - Maracuja	UNIDADE	01	R\$ 27,00
328.	F23 Ige Especifico - Caranguejo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
329.	F24 Ige Especifico - Camarao	UNIDADE	01	R\$ 27,00
330.	F25 Ige Especifico - Tomate	UNIDADE	01	R\$ 27,00
331.	F26 Ige Especifico - Carne De Porco	UNIDADE	01	R\$ 27,00
332.	F27 Ige Especifico - Carne Vaca	UNIDADE	01	R\$ 27,00
333.	F29 Ige Especifico - Leite Cabra	UNIDADE	01	R\$ 27,00
334.	F35 Ige Especifico - Batata	UNIDADE	01	R\$ 27,00
335.	F49 Ige Especifico - Maça	UNIDADE	01	R\$ 27,00
336.	F74 IgeMultiplo - Peixe (Bacalhau, Cavala, Arenque E Solha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
337.	F75 Ige Especifico - Gema De Ovo	UNIDADE	01	R\$ 27,00
338.	F76 Ige Especifico - Alfa Lactoalbumina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
339.	F77 Ige Especifico - Beta Lactoglobulina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
340.	F78 Ige Especifico - Caseina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
341.	F79 Ige Especifico - Gluten	UNIDADE	01	R\$ 27,00
342.	F81 Ige Especifico - Queijo	UNIDADE	01	R\$ 35,00
343.	F83 Ige Especifico - Carne De Galinha	UNIDADE	01	R\$ 27,00
344.	F92 Ige Especifico - Banana	UNIDADE	01	R\$ 27,00
345.	F93 Ige Especifico - Cacao	UNIDADE	01	R\$ 27,00
346.	Fac Fosfatase Acida Total	UNIDADE	05	R\$ 18,00
347.	Fal Fosfatase Alcalina	UNIDADE	05	R\$ 23,00
348.	Fan Fan - Anticorpos Anti-Nucleares	UNIDADE	05	R\$ 21,00
349.	Fap Fosfatase Acida Prostatica	UNIDADE	05	R\$ 18,00
350.	Faz Falcização Das Hemácias	UNIDADE	05	R\$ 18,00
351.	Fbb Fenobarbital	UNIDADE	05	R\$ 32,00
352.	Fdu Fator Du	UNIDADE	05	R\$ 18,00
353.	Fer Ferro Sérico	UNIDADE	05	R\$ 30,00
354.	Feu Fenol Urinário	UNIDADE	02	R\$ 29,00
355.	Ffe Capacidade De Ligação De Ferro	UNIDADE	02	R\$ 18,00
356.	Ffr Ferritina	UNIDADE	05	R\$ 18,00
357.	Fib Fibrinogênio	UNIDADE	02	R\$ 18,00
358.	Fin Anticorpo Fator Intrínseco	UNIDADE	01	R\$ 166,00
359.	FliFosfolípidios	UNIDADE	02	R\$ 60,00
360.	Flu Fluoreto	UNIDADE	02	R\$ 65,00
361.	FntFenitoina	UNIDADE	02	R\$ 32,00
362.	Fol Ácido Fólico	UNIDADE	05	R\$ 25,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

363.	Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea	UNIDADE	02	R\$ 18,00
364.	Fos Fósforo No Soro	UNIDADE	05	R\$ 25,00
365.	Fou Fósforo Na Urina	UNIDADE	05	R\$ 25,00
366.	FrtFrutosamina	UNIDADE	02	R\$ 18,00
367.	FshFsh - HormonioFolículo Estimulante	UNIDADE	05	R\$ 18,00
368.	FtaFta-Abs (Igg)	UNIDADE	05	R\$ 22,00
369.	Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência	UNIDADE	01	R\$ 81,00
370.	FtiFta-Abs (Liquor)	UNIDADE	02	R\$ 27,00
371.	FtmFta-Abs (Igm)	UNIDADE	05	R\$ 24,00
372.	Fvl Fator V Leiden	UNIDADE	05	R\$ 150,00
373.	Fx1 IgeMultiplo - Sementes	UNIDADE	01	R\$ 27,00
374.	Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar	UNIDADE	01	R\$ 25,00
375.	Fx3 IgeMultiplo - Cereais	UNIDADE	01	R\$ 25,00
376.	Fx5 IgeMultiplo - (Clara Ovo, Leite, Bacalhau, Trigo, Amendoim, Soja)	UNIDADE	01	R\$ 25,00
377.	FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO	UNIDADE	01	R\$ 157,00
378.	G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal)	UNIDADE	05	R\$ 25,00
379.	G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase	UNIDADE	05	R\$ 25,00
380.	Gaa Gliadina - Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 27,00
381.	Gad Anticorpos Anti-Gad	UNIDADE	02	R\$ 169,00
382.	Gag Gliadina - Anticorpos Igg	UNIDADE	05	R\$ 27,00
383.	Gal Galactose Total (Triagem Neo- Natal)	UNIDADE	05	R\$ 18,00
384.	Gam Gliadina - Anticorpos Igm	UNIDADE	02	R\$ 45,00
385.	Gap Galactose 1 Fosfato Uridil Transferase	UNIDADE	02	R\$ 485,00
386.	Gat Gastrina	UNIDADE	05	R\$ 30,00
387.	GbpGabapentina	UNIDADE	02	R\$ 85,00
388.	Ggt Gama Glutamil Transferase	UNIDADE	05	R\$ 23,00
389.	Ghs Globulina Ligadora De Hormonios Sexuais	UNIDADE	05	R\$ 22,00
390.	Glc Glucagon - Dosagem	UNIDADE	01	R\$ 141,00
391.	Gmp Protrombina - Detecção Da Mutação No Gene G20210a	UNIDADE	01	R\$ 240,00
392.	Gp1 Glicose 2 Horas Após Dextrosol	UNIDADE	05	R\$ 36,00
393.	Gpgglicose 1 Hora Após Dextrosol	UNIDADE	05	R\$ 36,00
394.	Gra Gram, Bacterioscopia Seg.	UNIDADE	02	R\$ 18,00
395.	Gtt Glicose - Teste Tolerancia	UNIDADE	05	R\$ 95,00
396.	Gx2 IgeMultiplo - Polens De Gramineas	UNIDADE	01	R\$ 27,00
397.	GxiIgeMultiplo - Gramineas - Gx1	UNIDADE	01	R\$ 25,00
398.	Han Hemograma Animal	UNIDADE	01	R\$ 25,00
399.	HapHaptoglobina	UNIDADE	05	R\$ 19,00
400.	Hbg Hemoglobina Glicada Aic	UNIDADE	05	R\$ 20,00
401.	Hce 17-Oh-Corticosteróides	UNIDADE	02	R\$ 655,00
402.	Hcp Hepatite C - Pcr Qualitativo	UNIDADE	05	R\$ 375,00
403.	Hct Hemocromatose-Pcr	UNIDADE	05	R\$ 324,00
404.	Hdv Hepatite D - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 147,00
405.	HE2 HEMOCULTURA 2ª AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 84,00
406.	HE3 HEMOCULTURA 3ª AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 84,00
407.	Hec Hemocultura	UNIDADE	05	R\$ 84,00
408.	Hg1 Hormonio Do Cescimento Após Exercício	UNIDADE	01	R\$ 25,00
409.	Hgb Hemoglobina	UNIDADE	05	R\$ 18,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

410.	HghHormonio Do Crescimento (Hgh)	UNIDADE	01	R\$ 23,00
411.	Hla Antígeno Hla B27 Pcr	UNIDADE	05	R\$ 166,00
412.	Hoc Homocisteína	UNIDADE	01	R\$ 35,00
413.	Hom Mycoplasma - Cultura	UNIDADE	02	R\$ 38,00
414.	HpaHelicobacterPylori Anticorpos Iga	UNIDADE	05	R\$ 48,00
415.	HpgHelicobacterPyloriIgg	UNIDADE	05	R\$ 48,00
416.	HpmHelicobacterPyloriIgm	UNIDADE	05	R\$ 48,00
417.	Hpv Captura Híbrida Para Hpv	UNIDADE	02	R\$ 160,00
418.	Hse Histoplasmosse - Sorologia	UNIDADE	05	R\$ 223,00
419.	HtgTireoglobulina	UNIDADE	01	R\$ 28,00
420.	Hx2 IgeMúltiplo - Poeira	UNIDADE	01	R\$ 27,00
421.	Ian Ige Específico - Ananas	UNIDADE	01	R\$ 27,00
422.	IbtIge Específico - BlomiaTropicalis	UNIDADE	01	R\$ 27,00
423.	Ic6 Ige Específico - Amoxicilina	UNIDADE	01	R\$ 27,00
424.	Id1 Ige Específico - DermatophagoidesPteronissynus	UNIDADE	01	R\$ 27,00
425.	Id2 Ige Específico - DermatophagoidesFarinea	UNIDADE	01	R\$ 27,00
426.	Id3 Ige Específico - DermatophagoidesMicroceras	UNIDADE	01	R\$ 27,00
427.	Idclge Específico - Diclofenaco (Voltaren)	UNIDADE	01	R\$ 81,00
428.	IepImunohistoquímica	UNIDADE	01	R\$ 375,00
429.	Ig3 Igfbp-3 Proteína Ligadora-3 Do Igf-1	UNIDADE	01	R\$ 64,00
430.	Iga Imunoglobulinas - Iga	UNIDADE	05	R\$ 22,00
431.	Igd Imunoglobulinas - Igd	UNIDADE	05	R\$ 59,00
432.	Igelge - Imunoglobulina E	UNIDADE	01	R\$ 22,00
433.	Igflgf-I - Somatomedina C	UNIDADE	01	R\$ 48,00
434.	Igg Imunoglobulinas - Igg	UNIDADE	05	R\$ 22,00
435.	Igm Imunoglobulinas - Igm	UNIDADE	05	R\$ 22,00
436.	Igs Iga Secretora	UNIDADE	01	R\$ 33,00
437.	Ihblndice De Homa - Beta	UNIDADE	01	R\$ 35,00
438.	Ila Ige Específico - Lactose	UNIDADE	01	R\$ 27,00
439.	Imelmuoeleetroforese De ProteínasSericas	UNIDADE	05	R\$ 210,00
440.	Imr Tripsina Imunoreativa - Soro	UNIDADE	01	R\$ 19,00
441.	In8 Curva Insulina - Basal,60,90,120	UNIDADE	02	R\$ 51,00
442.	Inalge - Phadiatop Inalantes	UNIDADE	01	R\$ 27,00
443.	Inblnibina B	UNIDADE	01	R\$ 364,00
444.	Ins Curva Insulina - Basal,30,60,90,120	UNIDADE	02	R\$ 95,00
445.	Irt Tripsina Neonatal	UNIDADE	01	R\$ 142,00
446.	Ish Schistosoma - Sorologia	UNIDADE	05	R\$ 35,00
447.	Istlndice De Saturação Da Transferrina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
448.	JAK DETECÇÃO DA MUTAÇÃO V617F No Gene JAK-2	UNIDADE	01	R\$ 636,00
449.	Lac Anticoagulante Lúpico	UNIDADE	02	R\$ 35,00
450.	LamLamotrigina	UNIDADE	01	R\$ 25,00
451.	LdhDehidrogenaseLática- Ldh	UNIDADE	05	R\$ 25,00
452.	LEC LEISHIMANIOSE Igg - CANINA Veterinário	UNIDADE	01	R\$ 25,00
453.	Leg Leptospirose - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 111,00
454.	Lem Leptospirose - Anticorpos Igm	UNIDADE	01	R\$ 130,00
455.	Leu Leucograma	UNIDADE	05	R\$ 16,00
456.	LhhHormonio Luteinizante (Lh)	UNIDADE	01	R\$ 18,00
457.	LitLitio	UNIDADE	01	R\$ 13,00
458.	Lkm Lkm-1 - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 28,00
459.	LpaLipoproteína A	UNIDADE	05	R\$ 33,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

460.	Lse Lipase	UNIDADE	05	R\$ 13,00
461.	Ltt Lactose - Teste Tolerancia	UNIDADE	01	R\$ 30,00
462.	LymLyme - Anticorpos Igg E Igm	UNIDADE	05	R\$ 171,00
463.	M24 Microalbuminuria - 24hs	UNIDADE	01	R\$ 18,00
464.	Mag Magnésio No Soro	UNIDADE	01	R\$ 25,00
465.	Mba Mycobacterium Tuberculosis Iga	UNIDADE	01	R\$ 285,00
466.	Mbt Mycobacterium Tuberculosis Igg	UNIDADE	01	R\$ 186,00
467.	Mcy Microdeleções No Cromossomo Y	UNIDADE	01	R\$ 505,00
468.	MF1 MICROFLORA 1º JATO	UNIDADE	01	R\$ 18,00
469.	Mhc Cultura - Mycoplasma	UNIDADE	05	R\$ 38,00
470.	Mia Microalbuminuria - Urina Recente	UNIDADE	01	R\$ 18,00
471.	MidMicológico - Direto	UNIDADE	01	R\$ 23,00
472.	Mio Mioglobina	UNIDADE	01	R\$ 88,00
473.	Mon Mononucleose - Reação	UNIDADE	01	R\$ 18,00
474.	MtmMetanefrinas Totais E Frações (Urina 24hs)	UNIDADE	01	R\$ 106,00
475.	MtpMetanefrinasPlasmáticas	UNIDADE	01	R\$ 450,00
476.	MucMucoproteína	UNIDADE	01	R\$ 18,00
477.	Mul Hormônio Anti - Mulleriano	UNIDADE	01	R\$ 540,00
478.	Mut Mutação Da Metilenotetrahidrofolato Redutase	UNIDADE	02	R\$ 237,00
479.	Mx1 IgeMúltiplo - Para Mx1- Fungo, Bolor, Mofo	UNIDADE	01	R\$ 25,00
480.	MX2 IGE MÚLTIPLO - FUNGOS E LEVEDURAS	UNIDADE	01	R\$ 25,00
481.	Ngc Neisseria Gonorrhoeae - Cultura	UNIDADE	01	R\$ 32,00
482.	Ngp Neisseria Gonorrhoeae - Detecção Por Pcr	UNIDADE	01	R\$ 147,00
483.	Ns1 Dengue - Ns1	UNIDADE	02	R\$ 35,00
484.	Nt5 Anticorpos AntiNucleossomo	UNIDADE	05	R\$ 36,00
485.	OhpHidroxirolina Urinária	UNIDADE	05	R\$ 147,00
486.	Oro Cultura De Orofaringe	UNIDADE	02	R\$ 40,00
487.	OstOsteocalcina	UNIDADE	01	R\$ 65,00
488.	Ovo Ige Específico - Ovo F245	UNIDADE	01	R\$ 56,00
489.	OxcOxcarbazepina	UNIDADE	01	R\$ 83,00
490.	P02 SANGUE OCULTO - 2º AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 35,00
491.	P03 SANGUE OCULTO - 3º AMOSTRA	UNIDADE	05	R\$ 35,00
492.	P24 Proteinúria 24 Horas	UNIDADE	01	R\$ 16,00
493.	PabPrealbumina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
494.	Pag Pesquisa De Ameba E Giardia	UNIDADE	01	R\$ 18,00
495.	Pan Papanicolaou	UNIDADE	01	R\$ 15,00
496.	PbjProteína De Bence Jones - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 18,00
497.	PbnProBNP - N-Terminal	UNIDADE	01	R\$ 256,00
498.	PBU PROTEÍNAS DE BENCE JONES - URINA 24h	UNIDADE	01	R\$ 18,00
499.	Pcf Proteína C Funcional	UNIDADE	01	R\$ 73,00
500.	Pcl Proteína C Reativa - Líquidos Biológicos	UNIDADE	01	R\$ 57,00
501.	Pcu Proteína C Ultra-Sensível	UNIDADE	01	R\$ 20,00
502.	Pec Peptídeo C	UNIDADE	01	R\$ 25,00
503.	Peg Pesquisa De Gordura Fecal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
504.	Pel Pesquisa De Leucócitos (Fezes)	UNIDADE	05	R\$ 18,00
505.	Pes Pesquisa De Sangue Oculto	UNIDADE	05	R\$ 35,00
506.	Pff Fungos - Pesquisa Nas Fezes	UNIDADE	02	R\$ 18,00
507.	PG2 PESQUISA DE AMEBA E GIARDIA - 2ª AMOSTRA	UNIDADE	01	R\$ 18,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

508.	PG3 PESQUISA DE AMEBA E GIARDIA - 3ª AMOSTRA	UNIDADE	01	R\$ 18,00
509.	PgaGardinerella - Pesquisa	UNIDADE	05	R\$ 25,00
510.	Pka Fenilalanina Plasmática	UNIDADE	02	R\$ 16,00
511.	Pnu Pneumococos - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 277,00
512.	Pot Potássio Sérico	UNIDADE	01	R\$ 23,00
513.	Pou Potássio Na Urina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
514.	PpdPpd - Intradermorreação	UNIDADE	01	R\$ 150,00
515.	Prg Progesterona	UNIDADE	01	R\$ 24,00
516.	Prl Prolactina	UNIDADE	01	R\$ 13,00
517.	Prm Macro Prolactina (Big)	UNIDADE	01	R\$ 36,00
518.	PruProteinuria - Amostra Isolada	UNIDADE	01	R\$ 18,00
519.	Prv Pesquisa De Rotavirus	UNIDADE	05	R\$ 35,00
520.	PsfProteína S Funcional	UNIDADE	01	R\$ 199,00
521.	PslAntígenoProstatico Especifico Livre	UNIDADE	05	R\$ 16,00
522.	Psr Pesquisa De Substancias Redutoras Nas Fezes	UNIDADE	01	R\$ 18,00
523.	Pt3 Paternidade Trio	UNIDADE	01	R\$ 460,00
524.	Ptc Relação Proteína/Creatinina Urinaria	UNIDADE	01	R\$ 17,00
525.	Ptf Proteínas Totais E Frações	UNIDADE	05	R\$ 25,00
526.	PthParatormonioPth	UNIDADE	01	R\$ 25,00
527.	PtlAntígenoProstatico Livre/Total	UNIDADE	05	R\$ 16,00
528.	Pto Proteínas Totais	UNIDADE	01	R\$ 18,00
529.	PtrTrichomonas - Pesquisa	UNIDADE	01	R\$ 18,00
530.	PvgParvovirus B19- Igg	UNIDADE	01	R\$ 93,00
531.	PvmParvovirus B19- Igm	UNIDADE	01	R\$ 93,00
532.	Rco Retração Do Coágulo	UNIDADE	01	R\$ 10,00
533.	Rea Renina - Atividade	UNIDADE	01	R\$ 85,00
534.	Ren Renina	UNIDADE	01	R\$ 38,00
535.	Res Reserva Alcalina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
536.	Ret Reticulócitos - Contagem	UNIDADE	01	R\$ 20,00
537.	RnpAnti- Rnp	UNIDADE	05	R\$ 25,00
538.	Rt3 T3 Retenção (Captação)	UNIDADE	01	R\$ 20,00
539.	RunRubeola Neonatal	UNIDADE	01	R\$ 41,00
540.	Rwi Reação De Widal	UNIDADE	01	R\$ 18,00
541.	SasAspergillus - Anticorpos	UNIDADE	05	R\$ 243,00
542.	Sbv Cultura Seletiva Para Streptococcus Grupo B	UNIDADE	05	R\$ 52,00
543.	Scg Subclasses - Igg	UNIDADE	01	R\$ 235,00
544.	Scl Anticorpos Anti-Scl 70	UNIDADE	02	R\$ 28,00
545.	SdhDehidroepiandrosterona, Sulfato	UNIDADE	02	R\$ 22,00
546.	Sel Selenio	UNIDADE	01	R\$ 32,00
547.	Ser Serotonina	UNIDADE	01	R\$ 136,00
548.	Sex Sexagem Fetal (Amostra Materna)	UNIDADE	01	R\$ 370,00
549.	Sod Sódio Sérico	UNIDADE	01	R\$ 23,00
550.	Sou Sodio Urinário 24hs	UNIDADE	01	R\$ 18,00
551.	SsaAnti - Ss-A (Ro)	UNIDADE	05	R\$ 25,00
552.	Ssb Anti - Ss-B (La)	UNIDADE	05	R\$ 32,00
553.	Sua SodioUrinario	UNIDADE	01	R\$ 18,00
554.	T3r T3 Reverso	UNIDADE	01	R\$ 265,00
555.	T3t T3 - Triiodotironina	UNIDADE	05	R\$ 15,00
556.	T4t T4 -Tiroxina	UNIDADE	05	R\$ 15,00
557.	Tap Tempo De Protrombina	UNIDADE	05	R\$ 28,00
558.	Tct Troponina I	UNIDADE	01	R\$ 28,00
559.	Tgl Toxoplasmose IggLiquor	UNIDADE	01	R\$ 22,00
560.	TgtTransglutaminase Tecidual Iga	UNIDADE	01	R\$ 68,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

561.	Tim Toxoplasmose Igm - Imunofluorescência	UNIDADE	01	R\$ 22,00
562.	Tmm Mycobacterium Tuberculosis Igm	UNIDADE	01	R\$ 202,00
563.	Tnt Troponina Cardíaca I	UNIDADE	01	R\$ 28,00
564.	Toc Toxocara - Anticorpos Igg	UNIDADE	01	R\$ 64,00
565.	Tpa Treponema Pallidum - Aglutinação	UNIDADE	01	R\$ 22,00
566.	Tpi Topiramato	UNIDADE	01	R\$ 445,00
567.	Tpk Beta-Hcg (Urina)	UNIDADE	01	R\$ 25,00
568.	Tra Transferina	UNIDADE	01	R\$ 18,00
569.	Trg Transglutaminase Tecidual Igg	UNIDADE	01	R\$ 81,00
570.	Trm Trypanosoma Cruzi - Anticorpos Igm	UNIDADE	01	R\$ 18,00
571.	Tsn Tsh - Neonatal	UNIDADE	01	R\$ 15,00
572.	Ttb Testosterona Biodisponível	UNIDADE	01	R\$ 60,00
573.	Ttp Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada	UNIDADE	05	R\$ 28,00
574.	Ttv Toxoplasmose - Teste De Avidéz Igg	UNIDADE	01	R\$ 75,00
575.	Txt Triagem Toxicológica	UNIDADE	01	R\$ 130,00
576.	Tzi Zika Virus Igg E Igm	UNIDADE	01	R\$ 800,00
577.	Uro Cultura De Urina	UNIDADE	05	R\$ 45,00
578.	Urp Ureaplasma - Cultura	UNIDADE	05	R\$ 33,00
579.	Uru Uréia Urinária - 24h	UNIDADE	05	R\$ 18,00
580.	Uva Ige Específico - Uva	UNIDADE	01	R\$ 27,00
581.	Vag Varicela Zoster Igg	UNIDADE	01	R\$ 35,00
582.	Vam Varicela Zoster Igm	UNIDADE	01	R\$ 40,00
583.	Vas Vasopressina - Adh	UNIDADE	01	R\$ 153,00
584.	Vb2 Vitamina B2	UNIDADE	05	R\$ 163,00
585.	Vb3 Vitamina B3 (Niacina)	UNIDADE	05	R\$ 459,00
586.	Vid Vitamina D - 1,25 Dihidroxi	UNIDADE	05	R\$ 100,00
587.	Vig Vigabatrina	UNIDADE	01	R\$ 85,00
588.	Vik Vitamina K	UNIDADE	05	R\$ 367,00
589.	Vma Ácido VanilMandelico	UNIDADE	02	R\$ 171,00
590.	Vta Vitamina A	UNIDADE	01	R\$ 78,00
591.	Vtc Vitamina C	UNIDADE	05	R\$ 64,00
592.	Vte Vitamina E	UNIDADE	05	R\$ 78,00
593.	Wro Waaler Rose	UNIDADE	01	R\$ 18,00
594.	Xpc X Fragil - Pesquisa Por Pcr	UNIDADE	01	R\$ 843,00
595.	Zin Zinco Sérico	UNIDADE	01	R\$ 17,00

1.2. Os profissionais na área de medicina acima descritos deverão atuar em regime de **atendimentos** médicos ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, conforme necessidade da Secretaria de Saúde e dos serviços credenciados pela mesma, respeitando as determinações de locais de trabalho e escalas definidas pela Secretaria de Saúde de Candiba/BA.

1.3. Os profissionais poderão ser contratados ou não, dependendo da necessidade apresentada em cada serviço. Caso o serviço não necessite da especialidade descrita, a Secretaria de Saúde não será obrigada a realizar contratação.

1.4. O credenciado que for contratado será responsável pelos plantões conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Candiba, não sendo admitida a quarteirização dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

serviços, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais.

1.5. O credenciamento tem caráter precário “*intuitu personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo credenciante.

1.6. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante Portaria expedida pela Secretária Municipal de Saúde, verificada o prazo de vigência do edital.

1.7. A prorrogação do credenciamento ficará condicionada às condições vantajosas para Administração Pública.

1.8. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após a convocação pela Administração é de 5 dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de profissionais especializados na área de saúde, por meio de credenciamento, é uma medida essencial para garantir a continuidade, ampliação e qualificação dos atendimentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O município, enquanto responsável pela oferta de serviços de atenção primária, secundária e, em alguns casos, terciária, necessita suprir demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas, tanto na Rede Própria quanto na Rede Complementar de Atenção à Saúde;

2.2. A necessidade dessa contratação se justifica pela crescente demanda por serviços de saúde, impulsionada pelo aumento da população atendida, pela necessidade de manter a integralidade do cuidado ao paciente e pelo cumprimento das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a diversidade de especialidades médicas requer uma estratégia flexível e eficaz de prestação de serviços, garantindo que os usuários do SUS tenham acesso rápido e eficiente a consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e outros serviços essenciais;

2.3. O modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para suprir essas necessidades, pois permite que a administração pública amplie sua rede de atendimento sem a limitação de um único fornecedor. Esse formato possibilita a adesão de diversos profissionais e instituições especializadas, viabilizando a descentralização do atendimento e reduzindo filas de espera para consultas e procedimentos. Além disso, o credenciamento assegura maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, pois os serviços serão remunerados conforme a efetiva prestação, evitando pagamentos indevidos ou ociosidade contratual;

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde conta com diversas unidades que necessitam de suporte contínuo de profissionais credenciados, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBSs), hospitais municipais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

centros de especialidades e laboratórios conveniados. O atendimento nessas unidades abrange consultas médicas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, internações e atendimentos emergenciais, sendo imprescindível a manutenção de uma rede de profissionais capacitados e devidamente credenciados para suprir essas demandas;

2.5. Por fim, a contratação via credenciamento se configura como a alternativa mais eficaz para garantir a universalização e acessibilidade dos serviços de saúde, permitindo que a população do município seja atendida de forma adequada, com qualidade e dentro dos princípios da equidade e eficiência do SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Ao analisar as possíveis formas de contratação de profissionais especializados na área da saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas da Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde do município, verifica-se que o modelo de credenciamento é a alternativa mais viável e adequada. Diferentemente de outras modalidades de contratação, como a realização de licitações para a seleção de um único prestador de serviços ou a admissão direta de profissionais via concurso público ou processo seletivo, o credenciamento se destaca por sua flexibilidade, economicidade e capacidade de atender plenamente às necessidades da administração pública.

3.2. Outras formas de contratação, como a celebração de contratos administrativos via licitação, apresentam limitações significativas no contexto da prestação de serviços médicos. A adoção de modalidades como pregão ou concorrência para a escolha de um único fornecedor inviabilizaria a oferta diversificada de especialidades médicas, restringindo o atendimento à capacidade operacional da empresa vencedora do certame. Além disso, o modelo licitatório tradicional não permitiria a adesão de múltiplos profissionais ao longo do período de contratação, dificultando a reposição de especialistas e comprometendo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

3.3. A contratação por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, embora viável para algumas categorias de servidores, não atende plenamente à necessidade do município em relação aos serviços especializados de saúde. Isso ocorre porque a demanda por determinados profissionais, como médicos especialistas, anestesistas, cirurgiões e outros profissionais da área da saúde, varia conforme a necessidade do sistema de saúde municipal. Além disso, a rigidez dos vínculos empregatícios estabelecidos pela contratação estatutária limita a capacidade de ajuste da administração pública para suprir variações sazonais ou emergenciais da demanda por serviços médicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.4. Diante desse cenário, o modelo de credenciamento se apresenta como a única solução viável para garantir a disponibilidade e acessibilidade dos serviços especializados na área da saúde. Essa forma de contratação permite que qualquer profissional ou instituição que atenda aos requisitos estabelecidos no edital possa se credenciar para a prestação dos serviços, garantindo ampla oferta de atendimento e possibilitando a descentralização dos serviços médicos.

3.5. Além disso, o credenciamento assegura economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que os profissionais e prestadores de serviços credenciados são remunerados apenas pelos atendimentos efetivamente realizados, evitando custos com serviços ociosos. Esse modelo também permite que novos prestadores sejam credenciados ao longo da vigência do edital, garantindo maior flexibilidade na gestão da rede de saúde e na reposição de profissionais, caso haja necessidade.

3.6. Portanto, ao analisar o mercado e as opções disponíveis para a contratação de serviços médicos especializados, conclui-se que o credenciamento é a única alternativa viável para atender às demandas do município de forma eficiente, acessível e alinhada aos princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência na administração pública. Dessa forma, justifica-se a impossibilidade de comparar várias soluções de mercado, pois nenhum outro modelo atende às necessidades do município com a mesma eficácia e flexibilidade que o credenciamento proporciona.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços médicos deverá ser realizada exclusivamente no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Candiba/BA. Os profissionais contratados devem atender os pacientes conforme agendamento prévio e estar disponíveis para realizar os serviços conforme demanda e necessidade da comunidade.

4.1.1. Auditoria: Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

4.1.2. Registro e Apresentação da Produção: A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

4.1.2.1. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

4.2. Ademais, para os serviços a serem prestados nas dependências do Município, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Candiba/BA, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

4.3. Os profissionais interessados, habilitados durante a execução do objeto deste credenciamento, deverão atender aos seguintes requisitos: Realizar os serviços, relacionados no anexo I deste Edital, pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste e sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Candiba/BA;

4.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, nas áreas Médicas Ambulatoriais, laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos para atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia;

4.5. Prestar os serviços nos moldes constantes neste Edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e da legislação específica na área de saúde;

4.6. Ofertar atendimento de qualidade, investigando e registrando procedimentos em prontuário público de todos os atendimentos efetuados, segundo as normas do Sistema Único de Saúde, prescrevendo de maneira compatível à investigação e à ética médica, garantindo a qualidade do seu atendimento, em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

4.7. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

4.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

4.9. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 4.10.** Notificar de imediato o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 4.11.** Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e sobre os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.12.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 4.13.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 4.14.** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme as normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;
- 4.15.** Observar as regras de Referência e Contrarreferência, estando obrigado a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 4.16.** Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 4.17.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, junto às repartições competentes;
- 4.18.** Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 4.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 4.20.** Cumprir as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, bem como dos Conselhos Federal e Regional das demais especialidades;
- 4.21.** Cumprir as escalas de plantões, consultas, visitas médicas e procedimentos médicos e das demais especialidades designadas;
- 4.22.** São ainda obrigações dos profissionais credenciados:
- 4.22.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 4.22.2.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.22.3.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pelo Município de Candiba/BA;
- 4.22.4.** Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

execução de suas atividades/serviços.

4.22.5. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), nota Fiscal Municipal de prestação de serviço (pessoa física) relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Ressalve-se que o valor a ser pago está contido neste Termo de Referência, sendo deles abatidos os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, devidamente certificados pela Diretoria Administrativa/Financeira.

4.22.6. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.

4.22.7. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

4.22.8. Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.

4.22.9. Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.

4.22.10. Considerando que um dos tipos de serviço a ser contratado é o de plantões médicos presenciais e/ou sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado, sob pena de desconto proporcional no valor a ser recebido por hora de plantão, conforme disposto do termo de referência deste edital.

4.23. O Credenciado deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, bem como pessoas físicas, desde que atendidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021. E que possuam os seguintes requisitos:

I. O credenciado deve estar devidamente registrado e licenciado para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

II. É imprescindível que o credenciado esteja regularizado perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.

III. A empresa e profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.

IV. A empresa/profissional deve ter experiência comprovada e referências satisfatórias de contratos anteriores, através do atestado de capacidade técnica.

V. Apresentar toda a documentação solicitada referente à habilitação.

5.2. São condições para participar do presente Processo:

a) Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado na Cláusula anterior do presente Termo de Referência;

b) Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Física ou Jurídica em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

c) Não serão admitidas:

c.1) Os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e/ou SICAF pelo Órgão que o praticou;

c.2) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto à Secretaria Municipal de Saúde;

c.3) A pessoa física ou a pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.4) Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento da importância contida na cláusula segunda, **serão pagos após a entrega**, mediante comprovante de entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal. O pagamento somente será efetivado a vista da respectiva documentação fiscal, precisamente a CND do INSS e CND do FGTS.

7.2. Ressalva-se que o valor a ser pago está contido no Termo de Referência, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

7.3. O pagamento do profissional plantonista será realizado de acordo com o envio da escala médica, de plantões e serviços devidamente assinada e datada pelo coordenador do serviço, a fim de conferência da assiduidade, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 10 (dez) do mês subsequente, sob supervisão da auditoria.

7.4. O pagamento do profissional com atendimento ambulatorial será realizado de acordo com o envio do número de atendimentos/consultas e serviços devidamente assinada e datada pelo Coordenador do serviço, a fim de conferência, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 10 (dez) do mês subsequente, sob supervisão da auditoria.

7.5. O pagamento do profissional plantonista de modo sobreaviso, será realizado de acordo com o envio da escala médica, de plantões e serviços devidamente assinada e datada pelo coordenador do serviço, a fim de conferência da assiduidade, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 10 (dez) do mês subsequente, sob supervisão da auditoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.6. O pagamento do profissional contratado para fornecer pareceres, será realizado de acordo com o envio da escala médica, de plantões e serviços devidamente assinada e datada pelo coordenador do serviço, a fim de conferência da assiduidade, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 10 (dez) do mês subsequente, sob supervisão da auditoria.

7.7. O pagamento do profissional contratado no formato sobreaviso (se for o caso) será realizado de acordo com o envio da escala médica, de plantões e serviços devidamente assinada e datada pelo coordenador do serviço, a fim de conferência da assiduidade, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 10 (dez) do mês subsequente, sob supervisão da auditoria.

7.8. O pagamento do profissional contratado para no formato de evoluções, será realizado de acordo com o envio da escala médica, de plantões e serviços devidamente assinada e datada pelo coordenador do serviço, a fim de conferência da assiduidade, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 10 (dez) do mês subsequente, sob supervisão da auditoria.

7.9. O pagamento do profissional contratado para no formato de realizações de exames de imagem cardiológico ou ultrassonografia, ressonâncias, laboratoriais dentre outros, será realizado de acordo com o envio do quantitativo dos serviços prestados devidamente assinada e datada pelo coordenador do serviço, a ser enviada para a coordenação de produção médica até a data 10 (dez) do mês subsequente, sob supervisão da auditoria.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online*;

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, processo administrativo que visa selecionar prestadores de serviços qualificados para atender às demandas de uma entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada;

8.2.2. À medida que os profissionais e as empresas forem se credenciando, serão encaminhados os profissionais para os locais definidos em cada item para a assunção das atividades para as quais logrou êxito no credenciamento.

8.2.3. Na apresentação dos documentos para o credenciamento, o interessado deverá declarar expressamente a localidade para a qual pretende concorrer, conforme este anexo I, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no anexo I, ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.

8.2.4. Os quantitativos de plantões e procedimentos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para cada profissional ou empresa a ser credenciado neste processo. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser resolvidos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde em paralelo com as possibilidades e disponibilidades de atendimento de cada profissional médico.

8.2.5. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar os procedimentos, os contratos e a logística para o pleno atendimento às demandas do Setor de Saúde, evitando que ocorra ausências de profissionais nas Unidades de Saúde.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

8.3.1.1. Da Documentação do Credenciamento – O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, em original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, mediante enquadramento nas exigências deste edital, que serão verificadas pelos Agentes de Contratação da Prefeitura Municipal.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- a)** RG e CPF, do profissional da área de Saúde que irá prestar os serviços;
- b)** Comprovação de residência, através de fatura de água, energia elétrica ou telefone, e/ou similar;
- c)** Carteira Profissional/Inscrição no Conselho da Classe do profissional;
- d)** Certificado de Reservista, no caso do sexo masculino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- e) Certidão/prova de quitação junto ao Conselho de Classe do profissional;
- f) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual, Federal e de Dívida Ativa da União;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Para os profissionais interessados em efetuar o credenciamento, faz-se necessária a apresentação de documentos que atestem a capacidade técnica na especialidade médica exigida com a devida comprovação de que possuem experiência, quando exigida e demonstração que estão aptos a desenvolver suas funções, tais como certificados, diplomas, atestados dentre outros;
- i) Declaração que aceita integralmente as normas do presente Edital de Credenciamento (ANEXO V);
- j) Declaração de disponibilidade para realização dos serviços (ANEXO VI);
- k) Declaração da inexistência de fatos impeditivos (ANEXO VII);
- l) Declaração negativa conjunta de parentesco e de vínculo público de que não ocupa cargo, ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Candiba/BA. (ANEXO VIII).
- m) Requerimento de Credenciamento, conforme anexo IV
- n) Proposta de Preço profissional, conforme anexo III
- o) Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal;

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo/Contrato Social/Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidões Negativas de Débito: Municipal, Estadual, Federal e de Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo de validade compatível com a data de requerimento de credenciamento;
- f) Carteira de identidade e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- g)** Inscrição no Conselho Regional de Classe de todos os profissionais que prestarão os serviços;
- h)** Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;
- i)** Requerimento de Credenciamento, conforme anexo IV
- j)** Proposta de Preço da empresa, conforme anexo III
- k)** Declaração que aceita integralmente as normas do presente Edital de Chamamento Público (ANEXO V);
- l)** Declaração de disponibilidade para realização dos serviços (ANEXO VI);
- m)** Declaração da inexistência de fatos impeditivos (ANEXO VII);
- n)** Declaração negativa conjunta de parentesco e de vínculo público de que não ocupa cargo, ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Candiba/BA. (ANEXO VIII).
- o)** Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

9. DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.** Os documentos da habilitação e a Ficha de Inscrição deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br.
- 9.2.** A análise dos documentos de habilitação deverá observar as seguintes normas:
- 9.3.** Os documentos apresentados pelo interessado, recebidos pelos Agentes de Contratação serão analisados com base nos critérios objetivos deste Termo de Referência.
- 9.4.** A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, analisará a documentação de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de seu recebimento.
- 9.5.** Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, através dos Agentes de Contratação devidamente homologada pela autoridade competente (credenciante), será encaminhada para compor a lista de credenciados.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

- 10.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 11.638.800,00 (onze milhões seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).
- 10.2.** Conforme critérios definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, cujos dispositivos indicam como parâmetro de pesquisa, a busca de contratações similares de outros entes públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas nos Anexos I, II e III desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- Pannel de preços ou outra ferramenta que venha a ser disponibilizada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG para pesquisa, análise e comparação de dados e informações de compras públicas;
- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

10.3. A pesquisa de preços para este procedimento enquadra-se conforme disposto acima. Desse modo concluímos que, os valores praticados pelas contratações baseadas nas similaridades destacadas e fornecedores locais, indicam que o valor definido por essa administração para a presente contratação, não se caracteriza como excessivo nem como inexequível.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará a Pessoa Física ou Jurídica, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 90 (noventa) dias; cancelamento do CREDENCIAMENTO.
- c) Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica o não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

cumprimento das exigências do presente Edital.

d) Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional, sem a devida justificativa e comprovação.

e) O não atendimento ao chamado para os profissionais contratados nos serviços previstos Termo de Referência, quando em período de vigência de sua escala mensal, acarretará nas penalidades previstas no TR, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração. No caso de reincidência no não atendimento das obrigações será imputada a aplicação das penalidades na forma da lei.

12. DAS FONTES DE RECURSOS:

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente chamamento público ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município de Candiba/BA, do seguinte programa:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1602

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC.

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13.2. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Contrato, de acordo com a minuta anexa neste Edital (ANEXO IX).

13.3. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente às demais legislações aplicáveis, pela Prefeitura Municipal de Candiba/Ba

13.4. À Prefeitura Municipal de Candiba/BA, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir dúvidas ou omissões.

13.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.6. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da pessoa física ou jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

13.7. É terminantemente vedada a subcontratação.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente edital obedecerá às disposições dos Artigos 74, III e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei nº 8.080/1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e subsidiariamente as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integram.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Guanambi - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Juvenal Fernandes Sobrinho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES A SEREM CREDENCIADOS

ITEM	PROCEDIMENTOS	SEGUNDA A DOMINGO E FERIADOS	UNIDADE	QTD MENSAL
1.	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão 24h	45
2.	Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão 12h	35
ITEM	ESPECIALIDADES	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE
3.	Médico Clínico Geral/USF - Drº José Francisco Marchesine Nunes	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
4.	Médico Clínico Geral/USF – Pilões e Vila Neves	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
5.	Médico Clínico Geral/USF – Maria Anísia de Souza Fernandes	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
6.	Médico Clínico Geral – Centro de Saúde João Durval Carneiro	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
7.	Médico Clínico Geral/USF – Lagoa da Pedra	R\$ 14.250,00	40h semanais	1
8.	Médico Clínico Geral/ UBS - Sebastião Araújo (Comunidade Lagoa Grande)	R\$ 14.250,00	40H SEMANAIS	1
9.	Médico Autorizador de AIH	R\$ 3.000,00	12h mensal	1
10.	Médico Especialista em Cirurgia Geral, Pequenas Cirurgias, Obstetrícia cirúrgica e consultas pré-operatória.	R\$ 17.000,00	120h mensal	1
11.	Médico Especialista em Pediatria	R\$ 150,00	Consulta	100
12.	Cirurgias de Urgência, Emergência e Obstetrícia Cirúrgica	R\$ 8.000,00	120h mensal	1
13.	Médico Especialista em Ortopedia clínica e cirúrgica	R\$ 120,00	Consulta	100
14.	Médico Especialista em Psiquiatria	R\$ 150,00	Consulta	60
15.	Médico Especialista em Dermatologia	R\$ 150,00	Consulta	40
16.	Médico Especialista em Urologia	R\$ 250,00	Consulta	45
17.	Médico Especialista em Cardiologia	R\$ 150,00	Consulta	100
18.	Médico Especialista em Reumatologia	R\$ 200,00	Consulta	40
19.	Médico Especialista em Anestesia e Consulta Pré Anestésica	R\$ 5.000,00	120h/ mensal	1
20.	Médico Especialista em Otorrinolaringologia	R\$ 200,00	Consulta	40
21.	Consultas com Hematologista	R\$ 400,00	Consulta	20
22.	Consultas com Nefrologista	R\$ 250,00	Consulta	20
23.	Consultas com Angiologista	R\$ 250,00	Consulta	40
24.	Consultas com Neurologista	R\$ 250,00	Consulta	50
25.	Consultas com Neuropediatria	R\$ 250,00	Consulta	20
26.	Consultas Oftalmológicas	R\$ 100,00	Consulta	80
27.	Consultas com Proctologista	R\$ 250,00	Consulta	20
28.	Consultas com Mastologista	R\$ 250,00	Consulta	40
29.	Consultas com Gastroenterologista	R\$ 200,00	Consulta	80
30.	Consultas com Endocrinologista	R\$ 200,00	Consulta	40
31.	Consultas com Cirurgião de Cabeça e Pescoço	R\$ 250,00	Consulta	05
32.	Consultas com Alergista e Imunologista	R\$ 150,00	Consulta	05
33.	Consultas com fonoaudiólogo	R\$ 100,00	Consulta	60
34.	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	R\$ 150,00	Consulta	80





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

Nome:	
CPF nº /CNPJ Nº:	CRM Nº
Endereço:	

ITEM	PROCEDIMENTOS	SEGUNDA A DOMINGO E FERIADOS	UNIDADE	QTD MENSAL
Valor Mensal da Proposta				
Valor total da Proposta				

e/ou,

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
Valor mensal do contrato					
Valor Total do contrato					

XXXXXXXX/XX, --- de ----- de 2025.

Nome do Profissional:
CRM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO IV**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Candiba-BA

Comissão de Licitações

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Ilmo. Sr(a). Presidente,

A empresa / O profissional, (Razão Social/Nome), brasileiro(a), inscrito(a) no CNPJ/CPF nº (xxxxxxxx), vem solicitar o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

Em anexo, a documentação exigida, devidamente preenchida e assinada.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante ou do profissional pessoa física
Carimbo do CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ACEITA INTEGRALMENTE AS NORMAS DO
EDITAL****NOME:****ENDEREÇO:****CIDADE:****ESTADO:****CNPJ OU CPF:****FONE:****EMAIL:****À Prefeitura Municipal de Candiba-BA**

A parte proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, através da Secretaria Municipal da Saúde de Candiba/BA, por seu representante legal, declara que **conhece integralmente as normas estabelecidas e que aceita todas as condições** para cumprimento das obrigações constantes no presente EDITAL E SEUS ANEXOS, destinado ao credenciamento de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia.

Local e Data.

Assinatura e identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TEM DISPONIBILIDADE****NOME:****ENDEREÇO:****CIDADE:****ESTADO:****CNPJ OU CPF:****FONE:****EMAIL:****À Prefeitura Municipal de Candiba-BA**

A parte proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, através da Secretaria Municipal da Saúde de Candiba/BA, por seu representante legal, declara que possui total e plena disponibilidade para realização dos serviços médicos objeto do presente EDITAL, destinado ao **credenciamento de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia.**

Local e Data

Assinatura e identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS****NOME:****ENDEREÇO:****CIDADE:****ESTADO:****CNPJ OU CPF:****FONE:****EMAIL:****À Prefeitura Municipal de Candiba-BA**

A parte proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Candiba/BA – SMS, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo de Chamamento Público Nº 001/2025 – SMS, destinado ao **credenciamento de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA NEGATIVA DE PARENTESCO E DE VÍNCULO
(PESSOA FÍSICA)****NOME:****ENDEREÇO:****CIDADE:****ESTADO:****CNPJ OU CPF:****FONE:****EMAIL:****À Prefeitura Municipal de Candiba-BA****DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

Não ocupa cargo efetivo ou comissionado ou qualquer outro, a qualquer título, na Prefeitura Municipal de Candiba/BA – Secretaria Municipal de Saúde, como também não exerce funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada.

DECLARA para os devidos fins de prova, junto à Equipe de Contratação, que não tem vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com nenhum dos Membros da referida Comissão.

DECLARA, ainda, que não possui incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e subsidiariamente as demais legislações aplicáveis.

Autoriza à Prefeitura Municipal de Candiba/BA a proceder diligência, visando a comprovação de informações prestadas.

Local e Data

Assinatura e identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO VIII**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA NEGATIVA DE PARENTESCO E DE VÍNCULO
(PESSOA JURÍDICA)****NOME:****ENDEREÇO:****CIDADE:****ESTADO:****CNPJ OU CPF:****FONE:****EMAIL:****À Prefeitura Municipal de Candiba-BA****DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais) do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal);

DECLARA para os devidos fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA que os Sócios Proprietários desta Empresa, participante deste CREDENCIAMENTO, não são parentes dos Membros da referida Comissão;

Compromete-se a informar ao Presidente e a Comissão, sob as penas da Lei, caso identifique qualquer vestígio de parentesco entre os Sócios das Empresas/pessoas físicas participantes deste certame o que poderá ocorrer a qualquer momento;

Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas.

Local e Data

Assinatura e identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO**TERMO DE CONTRATO PESSOA FÍSICA OU JURIDICA Nº XXX/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede a Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.***.***-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.***.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.***.***-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025**, por sua vez advindo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS, **CONTRATA** o(a) **Dr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua, XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXXXXXXXXXX, UF, XX, CEP: XXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e documento de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro, XXXXXXXXXX, Cidade, XXXXXXXXXX, UF, XX, CEP: XXXXXX, para prestação de serviços em saúde pública à população do Município através de serviços profissionais na área de XXXXXX, obedecendo as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O pedido de Credenciamento;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ (XXXXXXXXXXXXX), o que perfaz o valor global de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme a planilha abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	SEGUNDA A DOMINGO E FERIADOS	UNIDADE	QTD MENSAL
Valor Mensal da Proposta				
Valor total da Proposta				

e/ou,

ITEM	PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO/MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
Valor mensal do contrato					
Valor Total do contrato					

2.2. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, Anexo 4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. A vigência deste contrato será de XXX (XXX) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTAMENTO:

4.1. O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a manutenção do seu equilíbrio financeiro, respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os contratados.

Parágrafo Primeiro – O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1602

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC.

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no ato do contrato sujeitará o CONTRATADO, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o Poder Público:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CONTRATO, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento do CONTRATO.

Parágrafo Único - Ocorrerá o Distrato automático da Pessoa Física em caso de não atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 que passa a fazer parte do presente termo, mesmo que não transcrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento o Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma destalegislação..

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, constantes no termo de referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site www.fns.saude.gov.br e mediante apresentação pelo contratado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- d) Gerir o contrato e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do contrato conforme portaria em anexo.
- e) Realizar a escala dos plantões médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.
- b) Apresentar a nota Fiscal Municipal de prestação de serviço relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c) Comunicar com antecedência, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- d) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.
- e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- f) Cumprir rigorosamente a escala definida.
- g) Apresentar mensalmente, até o 10º dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Manter TODAS as certidões exigidas pelo edital de chamamento devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.***.***-33 nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designada como fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCALA DOS SERVIÇOS:

12.1. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 de cada mês, a escala dos serviços para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

13.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS

14.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO.

Parágrafo Único – Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. São condições gerais do presente Termo de Contrato:

- a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo CONTRATADO, o pagamento feito pelo Município através do Fundo Municipal De Saúde - FMS será retardado proporcionalmente.
- b) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.
- c) O Município através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- d) O pagamento recebido pelo CONTRATADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- e) O pagamento será depositado em conta corrente, mediante a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais como segue: Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo a não ser em caso justificado sendo que a troca do plantão somente poderá ocorrer com outro profissional também credenciado / contratado pelo chamamento.
- g) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Candiba– Bahia.
- h) O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba – Bahia, XX de XXXXX 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047. ***. ***-33

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 047 de 28 de março de 2023, torna público para conhecimento de todos, a intenção de aquisição de postes metálicos para iluminação de áreas públicas deste município de Candiba-BA, conforme instrumento convocatório, Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços anexos a este.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 11/03/2025 às 17h.

Os interessados deverão enviar proposta de preços com descrições/especificações compatíveis com os itens descritos e Documentos de Habilitação para a Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, e/ou para o email licitacao@candiba.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município.

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Candiba-BA, 06 de março de 2025.

SOLANGE SOUZA SILVA

Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EDITAL DE DISPENSA DE VALOR Nº 004/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 11/03/2025, ÀS 17 h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@candiba.ba.gov.br PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO, CANDIBA-BA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição de postes metálicos para iluminação de áreas públicas deste município de Candiba-BA.
- 1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
 - 1.2.3. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI;
 - 1.2.4. **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Candiba-BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1131 - Construção e Ampliação de Obras Públicas

ELEMENTO: 4.4.93.51.00.00 - Obras e Instalações

FONTE: 1520

3. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- 3.1. Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta licitação é EXCLUSIVA às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno.

3.2. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06.

4. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, apartir da data da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Candiba-BA, em seu endereço eletrônico https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e <https://candiba.ba.gov.br/transparencia>, sendo que a proposta e os respectivos documentos deverão concomitantemente serem encaminhados ao e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 004/2025**.

4.2. O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000.

4.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **11/03/2025 às 17h**.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste edital

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes interessadas deverão entregar os documentos previstos no **Termo de Referencia**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para o julgamento será adotado o critério de **Menor Preço Global**, atendidas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Instrumento.

7.2 Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.

7.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.5 Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. As condições de pagamento encontram-se prescritas pormenorizadamente no Termo de referência anexo a este edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto que se contrata, deverá ser no seguinte endereço: Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, das 8h às 12h ou das 13h às 17h.

9.2. A Contratada deverá atender fielmente as condições de recebimento do objeto, prescritas no Termo de referência anexo a este edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os itens, no prazo e local indicado pela secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do instrumento contratual;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.7. Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações dos itens, sem a prévia autorização;

10.8. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao município ou a terceiros.

10.9. Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

10.10. Atender fielmente ao quanto exigido no Termo de Referência, anexo deste instrumento convocatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar equipe que irá efetuar a fiscalização e recebimento dos itens;

11.2. Emitir via e-mail endereçados a Contratada de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao fiel cumprimento deste termo;

11.3. Fazer a quitação/pagamento a Contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente como data limite;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderá o município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município.

13.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

convocatório, bem como, no Termo de Referência, apêndice deste edital.

13.5. Os casos omissos a este instrumento, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

Candiba-BA, 28 de fevereiro de 2025.

JOANE VIANA PEREIRA NEVES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA**

Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de postes metálicos para iluminação de áreas públicas deste município de Candiba-BA.

1.2. As licitantes interessadas deverão ofertar os itens abaixo relacionado, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN
01	POSTE METÁLICO AUTOPORTANTE, TELESCÓPICO, RETO, 04 ESTÁGIOS (05, 04, 03 E 2,5 POLEGADAS) – (03, 03, 03, 02 METROS RESPECTIVAMENTE), ALTURA 11 METROS LIVRES, COM SUPORTE PARAFUSADO PARA 04 LUMINÁRIAS E BASE ARTICULADA COMPLETA PARA CAIXA DE CONCRETO (CHAPA DE AÇO 1/4 POL, CHUMBADORES DE AÇO 5/8 POL. SOLDADO E CHAPA DE AÇO 3/8 POL. PARA FIXAÇÃO DOS TUBOS, PARAFUSOS 7/8 POL.) E DOBRADIÇAS.	20	UN

1.3. Realizará Dispensa de Licitação com a Prefeitura Municipal de Candiba-BA, para atender as normativas citadas acima com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação faz-se necessária para atender as necessidades existentes na iluminação pública, devido aos desgastes sofridos pelas intempéries que os equipamentos estão expostos e a danos e defeitos na rede elétrica, faz-se necessária a manutenção e substituição de postes de iluminação das vias e praças públicas para garantir segurança e conforto à população.

2.2. Os postes metálicos serão destinados à iluminação pública nas localidades da Avenida Presidente Vargas, situada no centro da cidade, com a instalação de 08 postes no canteiro central que divide a avenida. Além disso, outros 12 postes serão distribuídos nas Praças: Kennedy (06), da Independência (01), da Matriz (04) e Joana Angélica (01), a fim de proporcionar uma melhor iluminação e segurança para a população e visitantes dessas áreas de grande fluxo, conforme tabela.

LOCALIDADE**QUANTIDADE /LOCALIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Avenida Presidente Vargas	08 postes metálicos
Praça Kennedy	06 postes metálicos
Praça da Independência	01 poste metálico
Praça da Matriz	04 postes metálicos
Praça Joana Angélica	01 poste metálico

2.3. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral do Município, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC, por sua vez, objetiva a licitação como forma de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

3.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

3.3. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024. Sendo assim, considerada a forma mais célere, transparente e objetiva para a referida contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.1.1. Subcontratação

4.1.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Sustentabilidade

4.1.2.1. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações do INMETRO, Normas da ISO, que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

4.1.2.2. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no ETP.

4.1.2.3. A contratada, deverá fornecer produtos que estejam de acordo com as normas que regem a comercialização dos bens objeto deste contrato.

4.1.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021)

4.1.3.1. Não se aplica.

4.1.4. Vedação de marca e modelo (art. 41, inciso III, lei nº 14.133, de 2021)

4.1.4.1. Não se aplica.

4.1.5. Carta de solidariedade (art. 41, inciso IV, lei nº 14.133, de 2021)

4.1.5.1. Não se aplica

4.1.6. Garantia da contratação

4.1.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.1.6.2. A CONTRATADA assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. As aquisições serão realizadas de forma parcelada conforme demanda, após emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento emitida pela secretaria demandante, com prazo de entrega imediato.

4.2.2. O prazo para fornecimento dos produtos será no máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, esse prazo poderá ser alterado em casos que este prazo seja insuficiente para execução do fornecimento.

4.2.3. O local de entrega será o endereço direcionado e indicado pela Prefeitura Municipal de Candiba/Ba, nas localidades descritas no item 2.2, deste Termo de referência.

4.2.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2.2.1. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

4.2.3. Caberá a contratada as seguintes obrigações:

4.2.3.1. Entregar os itens conforme especificações do termo de referência.

4.2.3.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que se verificarem defeitos ou estragos, resultantes de manuseios ou fabricação.

4.2.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.3.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da distribuição dos itens.

4.2.3.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência.

4.2.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.3.7. Entregar os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos em quantidade e qualidade adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e especificações, conforme for aplicável.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

- Gestora: Vanessa Alves Neves, nomeada pela Portaria Municipal nº 001/2025, de 08 de janeiro de 2025.
- Fiscal: Eduardo da Silva Pereira, nomeado pela Portaria Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2025

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.11. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e seus respectivos documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

complementares, devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues.

6.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens recebidos, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. Os itens poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os itens serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização, ou sendo, a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. A entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, quando solicitado através de Ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante.

7.2.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4. Habilitação jurídica

7.4.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; documento comprobatório de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.4. Documentos Pessoais dos sócios e/ou representante(s) legal(is) da empresa.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.7. Qualificação Técnica

7.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custo fora levantada através de preço médio obtido, junto ao sistema eletrônico de cotação Banco de Preços, em atendimento as normas pertinentes, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Candiba-BA.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1131 - Construção e Ampliação de Obras Públicas

ELEMENTO: 4.4.93.51.00.00 - Obras e Instalações

FONTE: 1520

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

JOANE VIANA PEREIRA NEVES
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Aquisição de postes metálicos para iluminação de áreas públicas deste município de Candiba-BA.

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POSTE METÁLICO AUTOPORTANTE, TELESCÓPICO, RETO, 04 ESTÁGIOS (05, 04, 03 E 2,5 POLEGADAS) – (03, 03, 03, 02 METROS RESPECTIVAMENTE), ALTURA 11 METROS LIVRES, COM SUPORTE PARAFUSADO PARA 04 LUMINÁRIAS E BASE ARTICULADA COMPLETA PARA CAIXA DE CONCRETO (CHAPA DE AÇO 1/4 POL, CHUMBADORES DE AÇO 5/8 POL. SOLDADO E CHAPA DE AÇO 3/8 POL. PARA FIXAÇÃO DOS TUBOS, PARAFUSOS 7/8 POL.) E DOBRADIÇAS.	20	UN		
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data constante nesta.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como, verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Termo de Referência e os itens a serem fornecidos e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Apresentamos nossa proposta conforme Itens e preço, estabelecidos no Termo de Referência com todas as Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ neste ato representada por seu responsável Sr., portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob _____, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, data.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025****DISPENSA DE VALOR Nº 004/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. **.094.***-**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, CPF/MF nº. ***,480.***- **, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº-----, expedida pela (o), e CPF nº, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nº. 004/2025, homologada em xx/xx/xxxx, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 046 e nº 047 de 28 de março de 2023, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de postes metálicos para iluminação de áreas públicas deste município de Candiba-BA.

1.2. Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POSTE METÁLICO AUTOPORTANTE, TELESCÓPICO, RETO, 04 ESTÁGIOS (05, 04, 03 E 2,5 POLEGADAS) – (03, 03, 03, 02 METROS RESPECTIVAMENTE), ALTURA 11 METROS LIVRES, COM SUPORTE PARAFUSADO PARA 04 LUMINÁRIAS E BASE ARTICULADA COMPLETA PARA CAIXA DE CONCRETO (CHAPA DE AÇO 1/4 POL, CHUMBADORES DE AÇO 5/8 POL. SOLDADO E CHAPA DE AÇO 3/8 POL. PARA FIXAÇÃO DOS TUBOS, PARAFUSOS 7/8 POL.) E DOBRADIÇAS.	20	UN		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é decontados do(a) , na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ().

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária xxxxxxxxxxxx.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega será determinado pelo setor demandante da Prefeitura Municipal de Candiba,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

sendo imediato, de acordo a ordem de fornecimento, sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela secretaria demandante, onde as entregas dos itens deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sem custos adicionais ao objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre estragos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i)** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

b.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.2. as peculiaridades do caso concreto;

b.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

b.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

b.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2.** poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ii. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

iii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

iv. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a XXXXXXXXXXXXXXX, fica devidamente designada fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 1131 - Construção e Ampliação de Obras Públicas

ELEMENTO: 4.4.93.51.00.00 - Obras e Instalações

FONTE: 1520





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, xxxx de xxxxxxxxxde xxxx

 Prefeitura Municipal de Candiba/BA
 CNPJ nº 13.982.608/0001-00
 Reginaldo Martins Prado
 Contratante

 Razão Social
 CNPJ
 Contratada

 Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 CPF. _____ CPF. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
E A EMPRESA D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.***. ***-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.***. ***-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº: 14.780.254/0001-84, situada à Rua Serra do Abia, nº 52, Bairro Barro Vermelho, Santo Antônio de Jesus– Bahia, CEP: 44.437-068, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Daniela Fideles de Souza Barreto, portadora do RG nº 13. ***. ***-87 e inscrita no CPF nº 033. ***. ***-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material didático/escolar para compor o kit escolar dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Candiba/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APONTADOR DE LÁPIS: para lápis nº 2; material plástico rígido; 1 entrada; formato retangular; dimensões: 4,50 x 1,50 cm; com depósito. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: FABER-CASTELL OU SIMILAR.	UN	2.100	BRW	R\$ 0,38	R\$ 798,00
2	BORRACHA: escolar; branca; macia; tamanho: nº 40; sem nenhum corante, isenta de substância tóxica, macia, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: MERCUR, FABER-CASTELL, TILIBRA OU SIMILAR.	UN	2.100	BRW	R\$ 0,45	R\$ 945,00
3	CADERNO: grande; espiral; capa dura; 01 matéria; 96 fl; sem picote, unissex. Gramatura mínima das folhas internas: 56g/m2. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: TILIBRA OU SIMILAR.	UN	2.400	CREDEAL	R\$ 9,05	R\$ 21.720,00
4	CADERNO: grande; espiral; capa dura; 10 matérias; 200 fl; sem picote, unissex. Gramatura mínima das folhas internas: 56g/m2. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: TILIBRA OU SIMILAR.	UN	2.200	CREDEAL	R\$ 16,24	R\$ 35.728,00
5	CADERNO DE CARTOGRAFIA E DESENHO: Grande, capa dura, unissex, espiral, folhas sem pauta, formato: 275mmx200mm, gramatura mínima de 63g/m², 96 folhas. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: CREDEAL, TILIBRA OU SIMILAR.	UN	2.000	CREDEAL	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6	CANETA ESFEROGRÁFICA: escrita média, de no mínimo 0,7mm e máximo 0,8mm, macia; na cor azul, invólucro transparente; CX com 50 UN. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: BIC, COMPACTOR OU SIMILAR.	CX	40	COMPACTOR	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA: escrita média, de no mínimo 0,7mm e máximo 0,8mm, macia; na cor preta, invólucro transparente; CX com 50 UN. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: FABER-CASTELL, BIC, COMPACTOR OU SIMILAR.	CX	35	COMPACTOR	R\$ 33,00	R\$ 1.155,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA: escrita média de no mínima 0,7mm e máximo 0,8mm, macia; na cor vermelha; invólucro transparente; CX com 50 UN. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: FABER-CASTELL, BIC, COMPACTOR OU SIMILAR.	CX	35	COMPACTOR	R\$ 33,00	R\$ 1.155,00
9	COLA BRANCA: líquida, lavável, atóxica, a base de PVA, para uso em papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embalagem: frasco plástico com 40 g, com bico economizador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: LEO&LEO, ACRILEX, COMPACTOR OU SIMILAR.	UN	2.100	SENNA	R\$ 0,89	R\$ 1.869,00
10	ESTOJO ESCOLAR - material é resistente e com fechamento em zíper, costurado, com 02 repartições, garantindo maior durabilidade e proteção. Cor: Estampado Altura 10 cm Largura 23 cm Profundidade 8 cm Composição: PVC Cristal Detalhes: Material de fácil limpeza e fechamento em zíper. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: TILIBRA, REFLEX, BELLA MALLU, YEPP OU SIMILAR.	UN	2.100	MAXCRIL	R\$ 13,00	R\$ 27.300,00
11	GIZ DE CERA: dimensões 1,0 cm (diâmetro) x 9,0 cm (comprimento), com variação de +/- 0,5 cm. Embalagem: CX com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: ACRILEX OU SIMILAR.	CX	800	ALCALEX	R\$ 3,02	R\$ 2.416,00
12	LÁPIS MINA: grafite, número 02 (dois), revestido em madeira, formato sextavado, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante. De primeira qualidade. FABER CASTELL, BIC, TILIBRA OU SIMILAR.	UN	2.100	LYKE	R\$ 0,42	R\$ 882,00
13	LÁPIS DE COR: revestido em madeira; cores vivas; comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, formato sextavado; gravado no corpo a marca do fabricante. Embalagem: CX com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: LEO&LEO, ACRILEX, FABER CASTELL OU SIMILAR.	CX	2.100	LEO E LEO	R\$ 4,69	R\$ 9.849,00
14	RÉGUA DE 30 CM, Régua de poliestireno, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: TILIBRA, MAXCRIL OU SIMILAR.	UN	1.000	MAXCRIL	R\$ 0,95	R\$ 950,00
15	TESOURA: modelo escolar, em aço inoxidável; medindo aproximadamente 11 cm, cabo polipropileno atóxico; com rebite; lâmina em aço	UN	1.900	LEO E LEO	R\$ 2,39	R\$ 4.541,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	inoxidável, ponta arredondada. Ajuste de lâminas de modo a propiciar corte fácil e perfeito. Na posição máxima de fechamento as lâminas devem apresentar-se justapostas em ambas as partes. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: LEO&LEO, ACRILEX OU SIMILAR.					
16	PASTA ABA ELÁSTICA , tipo de material - Polipropileno (PP), Plástico, fechamento - Fecho elástico, Corte da ficha, Straight Cut, tamanho da folha ofício, Multicor, 335mm x 20mm x 235mm. De primeira qualidade. REFERÊNCIA: PLASCONY, DELLO OU SIMILAR.	UN	300	ACP	R\$ 2,99	R\$ 897,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 127.525,00 (cento e vinte sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais).						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 127.525,00 (cento e vinte sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Demais condições previstas no Termo de Referência em anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. As responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.***.***-00, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 08 de janeiro de 2025, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.***.***-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3390300000 - Material de Consumo

FONTE: 1540, 1542, 1543

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3390300000 - Material de Consumo

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3390300000 - Material de Consumo

FONTE: 1550

ATIVIDADE: 2295 - Gestão de Programas do FNDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3390300000 - Material de Consumo

FONTE: 1569

ATIVIDADE: 2102 - Manutenção do Ensino Médio

ELEMENTO: 3390300000 - Material de Consumo

FONTE: 1500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF nº: 14.780.254/0001-84

Daniela Fideles de Souza Barreto

CPF nº 033. ***. ***-10

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042. ***. ***-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366. ***. ***-47

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2022**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura, localizada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba-BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, situada e estabelecida na Rua Dalva Negreiro, nº 199, Bairro Vaquejada, Serrinha - BA, cadastrada no CNPJ nº 39.420.376/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, portador do RG nº 1195757522 SSP/BA e do CPF nº 013.287.295-16, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, referente ao Contrato de Prestação de Serviços, com base a Tomada de Preços N.º 003/2022, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada (material e mão de obra) para execução de Revitalização da Urbanização às Margens da BR 122, Km 805 – Vila Neves/Candiba-BA, EM CONFORMIDADE COM O Termo de Convênio da Campanha de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, sob nº 144/22.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 05 de março de 2025, vigorando até 08 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

O andamento da prestação de contas junto à CONDER tem exigido a coleta e análise de documentos complementares, o que tem impactado diretamente no cronograma de execução das obras. A necessidade de conformidade com os trâmites financeiros e administrativos estabelecidos pela CONDER, além da exigência de ajustes e reavaliações constantes, contribui para o aumento do prazo inicialmente previsto para a finalização das atividades.

Portanto, visando garantir a continuidade e conclusão satisfatória das atividades previstas no contrato, solicita-se o aditivo de prazo, considerando que as pendências relacionadas à prestação de contas não foram totalmente regularizadas até o momento. Este período adicional é imprescindível para assegurar a conformidade com os processos legais e financeiros, sem comprometer a qualidade e a integridade da execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições no art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBAReginaldo Martins Prado
Contratante**MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**CNPJ N.º: 39.420.376/0001-90
José Genildo Roseira Santos Neto
CPF N.º: 013.287.295-16
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA – BAHIA E A EMPRESA M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO SEGUE:

DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.***. ***-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.***. ***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba - BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.***. ***-04, nomeada pelo Decreto nº 002 de 06/01/2025, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA.

DA CONTRATADA: M.H SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 51.527.773/0001-61, situada à Avenida Aurelino de Andrade, nº 792, Bairro Lot. Liberdade, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Márcio Henrique Reis Martins Santos, portador do CPF nº 004. ***. ***-07 e carteira nacional de habilitação nº 02760970706, órgão expedidor Detran – BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Candiba – BA.

1.2. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir erro material na **Cláusula Décima Quarta** do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

1.2.1. A Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 010/2025, passa a ter a seguinte redação:

“14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, na dotação abaixo discriminada:”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATIVIDADE: 2100 - Programa de Alimentação Escolar****ELEMENTO: 3390300000 - Material de Consumo****FONTE: 1500, 1552****CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

2.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.

2.2. O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

13.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato de Fornecimento nº 010/2025 em 05 de fevereiro de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Candiba – BA, 25 de fevereiro de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADOPrefeito Municipal de Candiba
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7CFE-340B-3470-46C0-0913> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CFE-340B-3470-46C0-0913



Hash do Documento

458dde1ded0ab7610462eb65ab480bdc3e00c7cb5bca711d4cad92be16f54ef7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/03/2025 16:48 UTC-03:00